

BRASIL. MINISTERIO DA FAZENDA

MINISTRO (ANTONIO FRANCISCO DE PAULA E
YOLLANDA CAVALCANTI D'ALBUQUERQUE)

PROPOSTA E RELATORIO... DO ANNO DE 1845
APRESENTADOS A ASSEMBLEA GERAL LEGISLATIVA
NA 3ª SESSÃO DA 6ª LEGISLATURA. (PUBLICADO
EM 1846)

Nº 4

ROPOSTA

E

RELATORIO

APRESENTADOS

À

GERAL LEGISLATIVA

NA 3.^a SESSÃO DA 6.^a LEGISLATURA,

PELO MINISTRO E SECRETARIO D'ESTADO DOS NEGOCIOS
DA FAZENDA

Antonio Francisco de Paula e Gollanda Cavalcanti
d'Albuquerque.



Handwritten scribbles and numbers, including '1105' and '11287'.

RIO DE JANEIRO.

NA TYPOGRAPHIA NACIONAL.



1846.

Augustos e Dignissimos Senhores Representantes da Nação.

Cumprindo com o que determina a Lei de 31 de Outubro de 1835, no Art. 13, venho apresentar-vos a Proposta do Orçamento da Receita e Despesa Geral do Imperio para o futuro Exercicio de 1847 a 1848.

Proposta.

CAPITULO I.

Despesa Geral.

Art. 1.º A Despesa Geral do Imperio para o Exercicio de 1847—1848 he fixada na quantia de..... 27.279.897 $\frac{1}{2}$ 914

A qual será distribuida pelos seis diversos Ministerios na fôrma especificada nos Artigos seguintes:

Art. 2.º O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio he autorizado para despender, com os objectos designados nos seguintes paragraphos, a quantia de 3.005.734 $\frac{1}{2}$ 000

A saber:

1.º Dotação de S. M. o Imperador.....	800.000 $\frac{1}{2}$ 000
2.º Dita de S. M. A Imperatriz.....	96.000 $\frac{1}{2}$ 000
3.º Alimentos do Serenissimo Principe Imperial.....	12.000 $\frac{1}{2}$ 000
4.º Dotação da Princeza a Senhora D. Januaria, e aluguel das casas.....	102.000 $\frac{1}{2}$ 000
5.º Alimentos da Princeza a Senhora D. Maria Amelia.....	6.000 $\frac{1}{2}$ 000
6.º Dotação de S. M. a Duquesa de Bragança.....	50.000 $\frac{1}{2}$ 000
7.º Ordenados dos Mestres da Familia Imperial.....	3.200 $\frac{1}{2}$ 000
8.º Secretaria d'Estado.....	33.200 $\frac{1}{2}$ 000
9.º Gabinete Imperial.....	1.900 $\frac{1}{2}$ 000
10. Conselho d'Estado.....	28.800 $\frac{1}{2}$ 000
11. Presencias das Provincias.....	92.860 $\frac{1}{2}$ 000
12. Camara dos Senadores, e Secretaria.....	217.780 $\frac{1}{2}$ 000
13. Dita dos Deputados, idem.	285.509 $\frac{1}{2}$ 000
14. Com Ajuda de custo para volta dos Deputados da 6.ª Legislatura, e vinda dos da 7.ª...	128.000 $\frac{1}{2}$ 000
15. Cursos Juridicos.....	74.580 $\frac{1}{2}$ 000

16. Escolas de Medicina	83.120\$000
17. Academia de Bellas Artes.	20.120\$000
18. Museo.	5.600\$000
19. Junta do Commercio.	14.415\$000
20. Archivo Publico	6.220\$000
21. Empregados de visita de Saude nos portos maritims.	12.000\$000
22. Correio Geral, e Paquetes de vapor.	604.000\$000
23. Canaes, pontes, e estradas geraes	40.000\$000
24. Cathechese e civilisação de Indios	16.000\$000
25. Estabelecimento das meninas Educandas da Provincia do Pará.	2.000\$000
26. Eventuaes.	25.000\$000

No Municipio da Côte.

27. Escolas menores de Instrucção Publica.	38.460\$000
28. Bibliotheca Publica.	8.598\$000
29. Jardim Botânico da Lagoa de Freitas.	9.996\$000
30. Dito do Passeio Publico.	3.433\$000
31. Vaccina.	3.250\$000
32. Instituto Historico.	2.000\$000
33. Imperial Academia de Medicina.	1.600\$000
34. Obras Publicas.	178.093\$000
35. Exercicios findos.	\$

Art. 3.º O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Justiça he autorizado para despender, com os objectos designados nos seguintes paragraphos, a quantia de. 1.660.955\$731

A saber:

1.º Secretaria d'Estado.	32.250\$000
2.º Tribunal Supremo de Justiça.	72.600\$000
3.º Relações.	206.540\$001
4.º Justicas de primeira Instancia.	403.280\$000
5.º Policia e segurança publica.	173.260\$150
6.º Guardas Nacionaes.	100.000\$000
7.º Telegraphos.	9.625\$300
8.º Bispos, e Relação Metropolitana.	31.700\$000
9.º Eventuaes.	8.000\$000

No Municipio da Côte.

10. Capella Imperial e Cathedral do Rio de Janeiro.....	90.976 \mathcal{D} 200
11. Parochos e Igrejas.....	13.464 \mathcal{D} 220
12. Guardas Nacionaes.....	18.400 \mathcal{D} 000
13. Corpo Municipal Permanente.....	251.841 \mathcal{D} 200
14. Lazaros.....	2.000 \mathcal{D} 000
15. Casa de Correção, e reparos de Cadêas.....	88.000 \mathcal{D} 000
16. Presos pobres.....	25.000 \mathcal{D} 000
17. Illuminação.....	114.018 \mathcal{D} 660
18. Eventuaes.....	20.000 \mathcal{D} 000
19. Exercicios findos.....	\mathcal{D}

Art. 4.º O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios Estrangeiros he autorizado para despender, com objectos designados nos seguintes paragraphos, a quantia de..... 591.170 \mathcal{D} 000

A saber:

1.º Secretaria d'Estado.....	37.900 \mathcal{D} 000
2.º Commissão Mixta Brasileira e Portugueza na Côte.....	6.100 \mathcal{D} 000
3.º Legações e Consulados, ao par de 67 $\frac{1}{2}$	167.100 \mathcal{D} 000
4.º Despezas extraordinarias dentro do Imperio.....	15.000 \mathcal{D} 000
5.º Dita no exterior a 67 $\frac{1}{2}$..	30.000 \mathcal{D} 000
6.º Diferença entre o cambio de 67 $\frac{1}{2}$ e o medio de 25, em que se farão os pagamentos das quantias orçadas nos §§ 3.º e 5.º deste Artigo.....	335.070 \mathcal{D} 000
7.º Exercicios findos.....	\mathcal{D}

Art. 5.º O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Marinha he autorizado para despender, com os objectos designados nos seguintes paragraphos, a quantia de..... 3.434.598 \mathcal{D} 303

A saber:

1.º Secretaria d'Estado.....	33.200 \mathcal{D} 000
2.º Quartel General da Marinha	5.474 \mathcal{D} 828
3.º Conselho Supremo Militar.	4.800 \mathcal{D} 000
4.º Auditoria e Executoria...	2.340 \mathcal{D} 000
5.º Corpo d'Armada e classes annexas.....	270.234 \mathcal{D} 560
6.º Dito de Artilheria de Marinha.....	87.658 \mathcal{D} 060
7.º Dito de Imperiaes Marinheiros.....	75.738 \mathcal{D} 445
8.º Contadorias.....	42.800 \mathcal{D} 000
9.º Intendencias, e seus accessorios.....	47.853 \mathcal{D} 840

10. Arsenaes.	1.059.128	590
11. Capitancias dos Portos.	11.752	160
12. Força naval.	1.292.974	950
13. Hospitacs.	47.719	130
14. Pharocs e barcas de soc- corro.	43.167	730
15. Academia.	30.476	800
16. Escolas.	4.024	000
17. Reformados.	42.455	210
18. Obras Nacionaes.	100.000	000
19. Despezas extraordinarias e eventuaes.	232.800	000
20. Exercicios findos.		

Art. 6.º O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Guerra he autorisado para despender, com os objectos designados nos seguintes paragraphos, a quantia de..... 6.170.707 583

A saber:

1.º Secretaria d'Estado.	46.030	000
2.º Pagadoria das Tropas da Côrte.	14.620	000
3.º Pagadorias Militares nas Provincias.	24.000	000
4.º Conselho Supremo Militar.	20.750	000
5.º Commando de Armas.	29.161	920
6.º Escola Militar.	47.520	000
7.º Archivo Militar e Officina lithographica.	14.663	400
8.º Arsenaes de Guerra, e ar- mazens de artigos bellicos.	563.380	301
9.º Aprendizizes menores.	70.580	800
10. Estado Maior.	181.550	000
11. Imperial Corpo de Enge- nheiros.	72.486	000
12. Força de Linha.	3.260.252	788
13. Pedestres.	83.846	400
14. Hospitacs.	119.700	680
15. Gratificações e forragens..	53.766	720
16. Officiaes da 3.ª classe.	73.080	000
17. Ditos da extincta 2.ª Li- nha que vencem soldo.	60.381	890
18. Ditos honorarios.	15.482	000
19. Reformados.	579.225	864
20. Asylo de invalidos.	11.669	940
21. Obras Militares.	200.000	000
22. Escaleres ao serviço das Fortalezas.	15.529	880
23. Presidio da Ilha de Fer- nando.	16.840	560
24. Agua e luzes.	23.047	200
25. Gratificações.	9.869	600

26. Diversas despesas	39.300	₲000
27. Recrutamento	40.000	₲000
28. Etape, e bestas de bagagem	40.000	₲000
29. Guarda Nacional destacada.	207.171	₲640
30. Compra de armamento...	60.000	₲000
31. Dita de Polvora.....	30.000	₲000
32. Dita de cavallos.....	32.000	₲000
33. Despezas extraordinarias..	114.800	₲000
34. Exercicios findos.....		₲

Art. 7.º O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda he autorisado para despender, com os objectos designados nos seguintes paragraphos, a quantia de..... 12.416.732.₲297

A saber :

1.º Divida externa fundada...	2.563.841	₲666
Diferença de cambio....	1.866.476	₲734
2.º Divida interna fundada ..	4.845.000	₲000
3.º Caixa d'Amortisação, filial na Bahia, e Empregados no resgate e substituição do papel-moeda.	40.980	₲000
4.º Pensionistas do Estado...	489.380	₲191
5.º Aposentados.....	246.591	₲440
6.º Empregados de Repartições extinctas	55.156	₲666
7.º Thesouro Publico Nacional.	80.900	₲000
8.º Juizo dos Feitos da Fazenda Nacional	41.300	₲000
9.º Thesourarias	252.194	₲000
10. Alfandegas	775.481	₲000
11. Mesas do Consulado	138.261	₲000
12. Ditas de Rendas, Recebedorias, e Collectorias.....	247.529	₲000
13. Casa da Moeda.....	28.600	₲000
14. Typographia Nacional....	30.000	₲000
15. Oficina de Apolices.....	2.800	₲000
16. Administração de Proprios Nacionaes	13.430	₲000
17. Almoxarifados existentes..	1.875	₲600
18. Ajudas de custo a Empregados de Fazenda.....	6.000	₲000
19. Curadoria d'Africanos livres	1.935	₲000
20. Medição de terrenos de marinhas.....	3.000	₲000
21. Desconto de assignados d'Alfandegas, commissões, corretagens, seguros, premios de letras, &c..	180.000	₲000
22. Juros de emprestimos dos Cofres de Orphãos.....	60.000	₲000

23. Pagamento dos mesmos empréstimos	150.000\$000
24. Dito dos bens de defuntos, e ausentes.....	50.000\$000
25. Reposições, e restituições de direitos, e outras.....	30.000\$000
26. Côte, e conducção de Pão-brasil.....	100.000\$000
27. Obras.....	70.000\$000
28. Gratificações.....	16.000\$000
29. Eventuaes.....	30.000\$000
30. Exercicios findos.....	\$

CAPITULO II.

Da Receita Geral.

Art. 8.º He orçada a Receita Geral do Imperio, comprehendidas as rendas de applicação especial, que no anno desta Lei o Governo he autorisado para tomar por emprestimo, na quantia de 24.800.000\$.

Art. 9.º Esta receita será effectuada com o producto da Renda Geral arrecadada dentro do exercicio da presente Lei, sob os titulos abaixo designados.

- 1.º Direitos de importação para consumo.
- 2.º Ditos de baldeação, e reexportação.
- 3.º Ditos ditos para a Africa.
- 4.º Ditos da polvora idem.
- 5.º Expediente dos generos estrangeiros com carta de guia.
- 6.º Dito de $\frac{1}{2}$ por cento dos generos do paiz.
- 7.º Armazenagem.
- 8.º Premios de assignados.
- 9.º Multas.
10. Ancoragem.
11. Direitos de 15 por cento das Embarcações estrangeiras que passão a Nacionaes.
12. Ditos de 7 por cento de exportação.
13. Ditos de 2 por cento dos objectos exceptuados.
14. Ditos de $\frac{1}{2}$ por cento dos metaes amoedados.
15. Ditos de 15 por cento nos couros (S. Pedro.)
16. Expediente das Capatazias.
17. Taxa do Correio Geral.
18. Braçagem do fabrico das moedas de ouro e prata..
19. Contribuição para o Monte Pio.
20. Cobrança da divida activa, inclusive metade da de Rendas Provinciaes anterior ao 1.º de Julho de 1836.
21. Direitos novos e velhos dos Empregos e Officios Geraes, e de Chancellaria.
22. Dizima de dita, 2 por cento.
23. Decima de huma legoa além da demarcação.
24. Dita adicional das Corporações de mão morta.

25. Emolumentos de certidões.
26. Fóros de terrenos, e de marinhas, excepto das do Municipio da Córte.
27. Imposto de 8 por cento sobre os premios de loterias.
28. Dito sobre as casas em que se vendem moveis, roupa, &c., fabricados em paiz estrangeiro.
29. Dito sobre a mineração.
30. Joias das Ordens honorificas.
31. Juros de Apolices.
32. Laudemios.
33. Matriculās dos Cursos Juridicos, e das Escolas de Medicina, e venda de Cartas de Bacharcis.
34. Multa das Academias.
35. Patentes de Despachantes e Corretores.
36. Premios de Depositos publicos.
37. Renda diamantina, de Proprios Nacionaes, dos Arsenaes e Estabelecimentos da Administração Geral.
38. Sisa dos bens de raiz.
39. Selio do papel, fixo e proporcional.
40. Producto da venda de Proprios Nacionaes, páo-brasil, polvora, e outros generos de propriedade Nacional, sujeitos á Administração Geral.
41. Agio de moedas e de metacs.
42. Alcances de Thesoureiros e Recebedores.
43. Bens de defuntos e ausentes.
44. Depositos d'Alfandegas, e outros, e de premios de loterias.
45. Dons gratuitos.
46. Emprestimo dos Cofres de Orphãos.
47. Indemnisação pela arrecadação de rendas, e pela medição de terrenos de marinhas.
48. Limpa das Alfandegas.
49. Premio de Letras.
50. Reforma de Apolices.
51. Reposições e restituições.
52. Remanecentes de depositos, e caixas publicas.
53. Salario de Africanos livres.

Especiaes do Municipio.

54. Decima de predios urbanos.
55. Dizimos.
56. Emolumentos de Policia.
57. Imposto de patente no consumo d'aguardente.
58. Dito no gado de consumo.
59. Dito nos cavallos e bestas que entrão na Cidade.
60. Dito nas cassas de leilão e de modas.
61. Dito de heranças e legados.
62. Meia sisa de escravos.
63. Rendimento do evento.
64. Terças partes de officios.

Rendas com applicação especial.

- 65. 3½ por cento de armazenagem adicional.
- 66. 8 por cento das loterias.
- 67. Imposto sobre lojas, casas de descontos, &c.
- 68. Dito sobre seges.
- 69. Dito sobre barcos do interior.
- 70. Dito de 5 por cento na compra e venda de embarcações.
- 71. Taxa de escravos.
- 72. Cobrança de divida activa destas rendas.
- 73. Productos dos contractos com as novas Companhias de mineração.
- 74. Dito da moeda de cobre inutilisada.

Art. 10. No caso de deficiencia da Receita Geral será o deficit preenchido (pertence á Camara dos Srs. Deputados a iniciativa sobre esta materia).

CAPITULO III.

Disposições geraes.

Art. 11. Ficão em vigor todas as disposições da Lei do Orçamento antecedente que não versarem particularmente sobre a fixação da Receita e Despeza, e não tiverem sido expressamente revogadas.

Art. 12. Ficão revogadas as Leis e disposições em contrario.

Rio de Janeiro 8 de Maio de 1846.

Antonio Francisco de Paula e Hollanda Cavalcanti de Albuquerque.

Augustos e Dignissimos Senhores Representantes da Nação.

Tendo satisfeito ao preceito que me impoz a Lei, apresentando-vos a Proposta do Orçamento futuro, passarei a informar-vos do estado da Repartição de Fazenda, que me foi confiada, offercendovos o Relatorio do meu antecessor, já preparapado ao tempo de sua demissão, e reservando a modificação de huma ou outra opinião na administração, para o tempo da discussão das materias a que elle se refere.

Senhores, a Receita de 1842 a 1843 foi de Rs. 18.670.028⁷⁷; a de 1843 a 1844 de Rs. 20.901.311⁷⁷; a de 1844 a 1845 de Rs. 23.778.508⁷⁷, rendimento que he superior ao do anno anterior ao ultimo melhoramento da renda em Rs. 5.108.480⁷⁷, ou 22 por cento mais.

Ora tendo havido augmento das contribuições publicas do primeiro ao segundo anno; e maior, do segundo ao terceiro anno, ainda não he razoavel avaliar a receita futura pelo termo medio, que só poderia ter lugar no-caso de hum progresso natural e espontaneo de producção e riqueza.

No caso de que tratamos, a razão dicta que se avalie a renda pelo que produziu no ultimo anno, visto que nelle estão resumidos todos os melhoramentos anteriores, accrescentando-se huma quota razoavel de progresso calculada sobre a marcha anterior da dita renda. A quota do progresso da renda entre nós não pôde ser menor de 1,5 por cento. Admittida ella he muito de presumir, que o anno corrente dê Rs. 24.130.000⁷⁷; o anno de 1846 a 1847 dê Rs. 24.420.000⁷⁷, e o de 1847 a 1848 dê Rs. 25.260.000⁷⁷.

Entretanto eu adoptarei o Orçamento do Conselheiro Inspector Geral do Thesouro, que avalia a renda do anno de que se trata em 24.800.000⁷⁷, quantia que reputo infallivel, principalmente se se adoptarem os meios de fiscalisação de que precisão as Alfandegas, Consulados, Recebedorias, e Collectorias.

Pelo que respeita á despeza, he ella orçada em Rs. 27.279.897⁷⁷914, quantia que he maior que a votada para o exercicio corrente em Rs. 200.713⁷⁷417; e menor que a pedida para o exercicio futuro de 1846 a 1847 em Rs. 61.879⁷⁷871, por que pede mais o Ministerio

Do Imperio.....	57.178 ⁷⁷ 000
Da Justiça.....	18.527 ⁷⁷ 803
Dos Estrangeiros.....	22.100 ⁷⁷ 000
Da Fazenda.....	194.832 ⁷⁷ 549
	<hr/>
	292.638 ⁷⁷ 352

E pede menos o Ministerio da	
Guerra.....	304.048 ⁷⁷ 617
Da Marinha.....	50.469 ⁷⁷ 606
Ou.....	354.518 ⁷⁷ 223
	<hr/>
	61.879 ⁷⁷ 871

Incumbindo aos outros Ministros dar a razão dos accrescimos que pedem, passo a justificar o da Fazenda a meu cargo.

Da Tabella comparativa adiante junta, relativa aos Orçamentos futuros de 1846 a 1847, e 1847 a 1848, vereis que todas as rubricas,

que comportavão alguma diminuição razoavel sem prejuizo do serviço, forão reduzidas, e só augmentadas aquellas, que ou o devião ser por sua natureza, em virtude de Leis, como juros da divida interna, capital, e juros dos Empréstimos dos Orphãos, pagamentos de depositos de ausentes, e meio-soldos de viuvvas, e filhas de Militares, Aposentados, &c., ou que o bem do mesmo serviço, e o augmento da renda exigião que o fossem. Assim pois foi accrescentada a despeza das Alfandegas com 47.405 \mathcal{D} em razão do augmento da renda, e necessidade de novos meios de fiscalisação á vista da Tarifa, que elevou os direitos.

Foi tambem augmentada a despeza das Mesas de Rendas, Recebedorias, e Collectorias com a quantia de 35.705 \mathcal{D} , por ser conveniente estabelecer mais algumas Recebedorias para melhor arrecadação das Rendas internas, e porque augmenta a despeza della na proporção do melhoramento da arrecadação, que espero. Foi finalmente augmentada a verba do córte do pão-brasil com 50 contos, em razão da maior extracção que tem tido este genero no mercado da Europa.

Comparadas as duas quantias da Receita e Despeza, a saber:	
Receita.....	24.800.000 \mathcal{D} 000
Despeza.....	27.279.897 \mathcal{D} 911
	<hr/>
Será o deficit de Rs.....	2.479.897 \mathcal{D} 914

He verdade que este deficit poderá ficar reduzido a Rs. 135.531 \mathcal{D} 944 se continuarmos a não amortisar a divida interna, e externa na importancia de Rs 2.326.366 \mathcal{D} ; mas a guerra tem cessado em todo o Imperio, e a consequencia natural, esperada, e promettida deste estado de cousas, era reduzir a despeza não de hum modo arbitrario, e calculado sobre supposições, mas sobre nossos meios de pagar, e muito principalmente sobre a triste consideração do augmento progressivo da nossa divida passiva, para que ao menos pudessemos amortisar a interna fundada, ou resgatar a fluctuante antes de reduzi-la a Apolices, por quanto de outro modo póde faltar-nos o grande recurso do credito em circumstancias extraordinarias; felizmente, Srs., a redução necessaria para extinguir o deficit acima, e amortisar a divida interna, não passa de Rs. 854.462 \mathcal{D} 914.

AGENCIA EM LONDRES.

O contracto feito em 1840 com os tres Negociantes Inglezes Goldsmith, Thompson, e King, para formarem em Londres huma Agencia, que se encarregasse de pagar o juro, e amortisação da nossa divida externa, expirou em 18 de Outubro de 1844; entretanto ainda quando não tenha o Governo motivo de queixa contra os ditos Negociantes no desempenho das condições estipuladas, com tudo ainda não o renovou até hoje, esperando tratar com condições menos onerosas o desempenho de hum serviço, que já em outro tempo muito pouco custou ao Thesouro.

Não se tendo contrahido empréstimos fóra do paiz, por me parecerem muito prejudiciaes em nossas circumstancias, nem tendo a Lei do Orçamento votado credito para amortisação desta divida, o seu capital circulante he ainda o mesmo existente no anno passado, a

saber: £ 6.187.050 em Apolices de 5 por cento, ou 39.395.680⁷⁷ ao cambio de 25, e o seu juro e respectivas Commissões em hum anno £ 315.346, ou 3.317.326⁷⁷, que tem sido regularmente pagos. Para os dividendos do corrente semestre se fizerão em tempo proprio as necessarias remessas em letras, barras d'ouro, e páo-brasil, não o tendo feito em outros generos do paiz, porque os mandados em 1843 derão perdas consideraveis.

O cambio medio destas remessas do 1.º de Abril ao ultimo de Março proximo passado foi de 25, 86 que comparado com o de 25 da Lei mostra a vatagem sobre este de 3, 34 por cento, e huma correspondente diminuição neste artigo de despeza. O cambio medio das remessas do anno antecedente foi de 24,92, havendo por consequencia neste intervallo o melhoramento de quasi 4 por cento.

Os nossos fundos em Londres, que no anno passado haviam subido a 89 $\frac{1}{7}$, tiverão huma baixa consideravel, mas segundo as ultimas noticias, ficavão já n'aquelle preço. As causas de huma tal baixa não affectarão somente os fundos Brasileiros, produzirão tambem a dos fundos Inglezes. D'onde se mostra conservar-se sem quebra o nosso credito na Europa.

CAIXA D'AMORTISAÇÃO.

A Caixa d'Amortisação não tem soffrido alteração alguma depois do ultimo Relatorio; o seu credito continua sempre progressivo, mas algumas pessoas ainda se queixão da suspensão das transferencias, por espaço de mez e meio em cada semestre, allegando o exemplo da França, onde as mesmas transferencias nunca se suspendem.

Parce que no nosso systema de escripturar as diversas transacções da divida não he possivel satisfazer áquelle desejo, aliás justo; entretanto o Governo não deixa de trabalhar no empenho de que mais algum melhoramento se consiga a este respeito, quando não possa conseguir tudo.

A Caixa d'Amortisação he encarregada, como sabeis, do pagamento do juro e amortisação da divida em Apolices, assim como da substituição da que circula em Notas, e por isso parece-me proprio este lugar para tratar dellas.

A divida passiva em Apolices de 4, 5, e 6 por cento, que em Março do anno passado era de 45.521.600⁷⁷ em capital nominal circulante, elevou-se até Março deste anno a 48.035.200⁷⁷, como vereis do respectivo Quadro. O excesso de Rs. 2.513.600⁷⁷ foi emittido por conta dos creditos dados por diversas Leis para os deficits de exercicios anteriores, suppridos temporariamente por meio de Letras do Thesouro. O preço da emissão ou venda das Apolices não foi menor de 73, marcado nas respectivas Leis de Orçamento, antes em huma parte da somma o excedeo, acompanhando as variações da Praça até o de 79 $\frac{1}{4}$. O juro annual desta divida sobe a Rs. 3.095.234⁷⁷, e tem sido pontualmente pago. Por conta do dividendo do corrente semestre já se achão na Caixa d'Amortisação todos os Assignados d'Alfandega a vencer até Junho, na importancia de 714.565⁷⁷444, o restante lhe será remetido em dinheiro com a necessaria anticipação.

Devo aqui informar-vos de que apenas tem passado para as Provincias 197 contos em Apolices de fundos publicos, entretranto sendo

essa transferencia da maior importancia para o Estado, não terei duvida de lembrar outra vez aqui o que já vos foi dito em outro Relatorio, a saber, que he necessario autorisar as transferencias para todas as Provincias, e não concedel-as somente para Bahia, Pernambuco e Maranhão, como o fez a Lei de 9 de Novembro de 1841, por quanto para outras tem sido procuradas.

Acha-se tambem a cargo da Caixa d'Amortisação a divida passiva do Governo em Notas, que nos servem de meio circulante, cujo resgate está suspenso, continuando-se porém a substituir aquellas series em que apparecem falsas; e devo aqui informar-vos de què depois da introdução das Notas falsas de 100 \mathbb{D} e 20 \mathbb{D} da 2.^a estampa no Maranhão, de que se vos deo conta em o anno passado, não tem apparecido outras de chapa falsa. Algumas apprehendidas aqui, e nas Provincias ou são das mesmas já conhecidas, ou lithographadas, e facilmente distinguiveis das verdadeiras.

Tendo-se mandado recolher as de 100 \mathbb{D} , e 20 \mathbb{D} da 2.^a estampa, em consequencia do apparecimento das falsas no Maranhão, e annunciar com sufficiente anticipação o dia 1.^o de Abril proximo passado para principiar o desconto nas de 100 \mathbb{D} , foi mister com tudo pròrogar aquelle termo até segunda ordem, para dar tempo a concorrerem ao troco sem desconto a avultada somma, que se achou faltar ainda pouco antes de vencido o dito termo. Reduzida que seja, será annunciado outro improrogavel, e igual processo se terá com as de 20 \mathbb{D} .

Na substituição destas duas classes seguio-se marcha diversa da adoptada para as outras. A destas era feita nas Provincias com as Notas novas de iguaes valores remetidas d'aqui. A daquellas mandou-se fazer por Notas novas somente na Caixa d'Amortisação, ordenando-se ás Provincias, onde ha sobras, que as empregassem na substituição das ditas Notas; e que aquellas, onde não ha sobras, sacassem para o mesmo fim sobre o Thesouro, ou sobre as Thesourarias, que as suprissem, inutilizando logo todas as notas assim trocadas ou resgatadas, para serem remetidas ao Thesouro, para com ellas indemnisar a Caixa d'Amortisação de iguaes quantias della recebidas.

Deste systema resultavão as importantes vantagens, que effectivamente se colherão; de evitar o risco, e demora na remessa de grandes sommas em Notas novas; de passar para o Thesouro igualmente sem risco, nem sacrificio, e com promptidão os saldos das Thesourarias das Provincias, que tem sobra; diminuir em todas a superabundancia das Notas, e nivelar assim o cambio que nellas era geralmente inferior ao do Rio de Janeiro. Forão com tudo exceptuadas desta marcha as Provincias de Goyaz e Mato Grosso, que tendo deficit, e não podendó sacar sem pagar premio nada poderião fazer sem grande onus do Thesouro.

Está concluida em todas as Provincias a substituição das Notas de 5 \mathbb{D} , 10 \mathbb{D} , e 20 \mathbb{D} da 1.^a estampa, e está proxima a concluir-se a das de 5 \mathbb{D} da 2.^a, e annunciado o dia 1.^o de Setembro deste anno para começar o desconto das de 2 \mathbb{D} da 1.^a

Devo finalmente prevenir-vos de que a continuarem as substituições he de mister que se faça nova encommenda de Notas, por quanto cis-aqui o que a este respeito diz o Inspector da Caixa d'Amortisação no seu Relatorio de 7 de Fevereiro do corrente anno.

« A'cerca do estado desta Repartição, não posso deixar de repe-

tir aqui as observações, que já em meu Officio de 12 de Março do anno proximo passado tive a honra de levar á presença de V. Ex., e vem a ser as continuas substituições de Notas das classes, de que tem apparecido falsas na circulação, que inutilizando huma grande parte das que se achão em ser no deposito desta Repartição, obrigá-rão a lançar mão das de nova estampa, de sorte que tendo a falsificação affectado as classes de 2 D , 5 D , 10 D , 20 D , 50 D e 100 D , tem sido necessario empregar na substituição daquellas classes — nas de 2 D , 20 D , e 50 D Notas da 2.^a estampa, — nas de 5 D e 20 D as da 2.^a e 3.^a estampa; — e nas de 100 D notas da 2.^a estampa das classes de 200 D e 500 D , por não haver no deposito 3.^a estampa destas classes.

« Por tanto viciada que seja qualquer das classes de valores actualmente em circulação, não temos papel de nova estampa para substituição, senão em Notas de 10 D (azues) e de 50 D (roxas) da 3.^a estampa. A' vista desta exposição será preciso conforme a Lei de 6 de Outubro de 1835 Art. 15 fazer encommendas de Notas de 3.^a estampa para todas as classes de 10 D e 50 D , ficando assim prevenidos contra novas falsificações, que por desgraça appareção; recommendando-se que o papel seja muito bom; as dos diversos valores differentes entre si; e a estampa de perfeição extrema, a fim de difficultar quanto ser possa a contrafacção.»

DIVIDA PASSIVA PAGA DIRECTAMENTE PELO THESOURO.

A divida em conhecimentos de inscripções do Grande Livro, que na fôrma das Leis terão de ser ainda convertidos em Apolices de 5 por cento ao par, com vencimento contado da data das inscripções, quando os credores competentemente habilitados o requeirão até findar o prazo da prescripção legal, importa em 866.093 D 984.

D'ora em diante mui poucas inscripções mais se farão, e só as de algumas dividas, cuja liquidação estava pendente no fim do anno de 1843, em que ficou prescripta toda a contrahida antes de 1827, que não foi reclamada.

O empréstimo de 1827 para o resgate do cobre falso na Bahia ficará reduzido neste anno a 12.400 D , e em mais dous ficará extincta.

A divida representada por Letras e Bilhetes do Thesouro em circulação nesta Praça, emittidos para supprimento dos deficits de exercicios findos anteriores ao corrente, sendo de Rs. 9.537.200 D no fim de Março do anno passado, ficou reduzida em igual epoca do corrente a 6.560.800 D , diminuindo 2.976.400 D retirados com o producto da venda de Apolices, e da renda ordinaria. O juro destes titulos tem regulado na razão de 7, e 7 $\frac{1}{4}$ por cento ao anno, e sendo ainda menor que o actual das Apolices cerca de 1 por cento, a retirada delles da circulação se irá fazendo lentamente, como o permittir o excesso que houver na receita, salvo se as circumstancias da Praça, e o credito do Thesouro exigir a retirada em maior escala, que então lançarei mão dos outros meios facultados nas Leis de credito, qual delles for mais appropriado ás referidas circumstancias.

Existe ainda por pagar huma parte dos creditos dados para pagamento de dividas de exercicios findos, que ou não forão ainda reque-

ridas pelos credores, ou depende da nova liquidação, á que a Lei as sujeitou.

Algumas pequenas dividas tambem de exercicios findos, requeridas depois de pedido o ultimo credito, serão pagas pelas sobras que se verificarem nos creditos respectivos; e quando as não haja, se pedirá em tempo novo Credito ao Corpo Legislativo.

Ha tambem a divida proveniente de depositos de ausentes, e outros, e de emprestimos do Cofre dos Orphãos. Da primeira só huma pequena parte se póde reputar exigivel, e não vence juro; a dos Orphãos vence o de 6 por cento, e tanto em huma como em outra as sommas das receitas de hum anno compensão, e mesmo excedem quasi sempre a dos pagamentos.

DIVIDA ACTIVA.

O estado desta divida no fim do exercicio de 1843 a 1844, como vereis do quadro que vos apresento, era de Rs. 6.862.918⁷/₈₈₉, maior do que o do anno anterior em Rs. 71.586⁷/₀₁₀. A divida em letras a receber montava no anno de 1842 a 1843 em Rs. 541.419⁷/₀₄₅, menor que a do anno anterior em Rs. 50.292⁷/₆₈₁.

He esta a occasião de dizer algumas palavras ácerca do Juizo privativo da Fazenda, a respeito do qual pedistes em o anno passado informações ao Governo.

Da exposição acima se evidencia, que a divida activa do Estado continua a arrecadar-se tão morosamente, que em lugar de diminuir cresce todos os annos em maior proporção do que antes da criação do Juizo.

Tambem se manifesta de huma das Tabellas juntas, que a acção fiscal das Thesourarias de Santa Catharina, Espirito Santo, Bahia, Sergipe, Alagoas, Rio Grande do Norte, Pernambuco, Maranhão, Parahiba, parece ter crescido depois da criação do Juizo Privativo da Fazenda; mas tambem parece ter diminuido no Rio de Janeiro, S. Paulo, Minas Geraes, Mato Grosso, e mesmo no Pará, crescendo além disto por toda a parte a despeza d'arrecadação, que em algumas Provincias absorve $\frac{2}{3}$, como acontece mesmo no Rio de Janeiro; e em outras porêm ainda excede ao que se arrecada, como no Espirito Santo.

Além disto sou informado que continua o mal da paralisação quasi absoluta das arrecadações fóra das Capitaes, que he o que antigamente dava mais nos olhos, e fez chamar todas essas questões a ellas, por quanto embora não sejam os Juizes locaes os que executão os Devedores, elles tem sempre de intervir no cumprimento dos Precatorios, e o não fazem, ou o fazem muito frouxamente, ficando por conseguinte as cousas no mesmo, ou em peor estado. Accresce o augmento de Empregados de Justiça, taes como Meirinhos e Escrivães, que todos visão a titulos vitalicios, a que se tem prestado a Secretaria da Justiça, vindo depois pedir ordenados á da Fazenda; accresce que não se tem evitado, antes parecem agora crescer as fraudes das avaliações exageradas, com que se tem feito muito damno á Fazenda Nacional, pagando-se-lhe dividas com a metade do seu valor.

Considerado pois pelo lado da utilidade, eu não me atrevo a concluir em favor do Juizo Privativo da Fazenda, ao contrario confirmo-

me na opinião, que sempre tive, depois que classificada chronologicamente a divida activa, vim no conhecimento de que a maior vinha do tempo dos ditos Juizos, isto he, que não havia necessidade, e nem deviamos outra vez restabelecer taes Juizos.

Considerado o Juizo privativo da Fazenda pelo lado constitucional, ou de Direito, eu não o acho em harmonia com o principio da divisão, e independencias dos Poderes, muito bem interpretado na Lei de 4 de Outubro de 1831, quando creou muitas Autoridades Fiscaes, e acima de todas hum Tribunal Supremo para administrar a renda Publica, e decidir todas as questões administrativas, que a esse respeito occurressem. Eu estou persuadido, que seria muito mais conforme com este principio o decretar, que o Inspector Geral na Côrte, e os Inspectores de Fazenda nas Provincias fossem competentes para mandar passar mandados de penhora contra os devedores da Fazenda Publica, executando-se esses mandados ou pelos Collectores, ou por Agentes Fiscaes particulares, que fossem das Capitaes das Provincias; por esta maneira estou persuadido que muito mais efficaz seria a acção das Thesourarias na cobrança da divida. Este systema não he estranho a Nações da mais alta civilisação, pois na França os proprios Collectores penhorão, fazem avaliar e arrematar bens dos Cidadãos, que deixão de pagar ao Estado as suas contribuições. Não se diga que este systema traria maiores difficuldades, e offerceria menores garantias aos devedores da Fazenda, por quanto sendo sempre mais facil decidir huma questão nas Thesourarias e Tribunal do Thesouro, do que nos Juizos, e Tribunaes de Justiça, será sempre mais facil responsabilisar hum Inspector não privilegiado, do que hum Juiz privilegiado.

He verdade que podem ocorrer questões em hum processo de execução, que conviria talvez fazer resolver por huma Autoridade Judiciaria, como por exemplo quando se allegasse, que os bens penhorados são de hum terceiro; em tal caso o Sr. dos bens poderia recorrer a hum Juizo, ficando suspenso o processo da execução por hum tempo sufficiente perante a Autoridade Administrativa. Se provados elles não fosse apresentada sentença declaratoria do mesmo, correria a execução seus termos, ficando responsavel por qualquer damno aquelle, que lhe tivesse dado causa.

Tal he, Senhores, a minha opinião sobre a arrecadação da divida proveniente de impostos: este systema me parece mais constitucional, e mesmo mais vantajoso do que aquelle, que está ou esteve em practica entre nós, para arrecadar no menor tempo, e quanto fosse possível dessa divida activa enorme, que figura em nossos balanços, e que em lugar de diminuir cresce de dia em dia.

A este respeito permitti-me, Senhores, que aqui transcreva as palavras de hum dos Inspectores de Fazenda, que eu reputo mais habil.

« Se a Administração Publica deixar que se accumulem debitos sobre debitos, como até hoje tem acontecido, verá em breve debaixo da acção do Fisco grande parte dos habitantes do Imperio, que será huma calamidade. Todos os dias venho no conhecimento de novos devedores á Fazenda Publica, muitas familias das principaes das Provincias estão sujeitas ao Sello das heranças, e huma boa parte dessa divida não se acha liquidada. Huma divida não pequena existe espalhada pelo centro, a qual diz respeito a Collectorias, e a antigos dizimos; a maior parte das letras de sisa não são pagas, bem como

pouco se arrecada dos impostos de lojas, e escravos; poucos são os foreiros, e rendeiros que pagão. Não fallo dos devedores, ou arrematantes de impostos antigos, porque estes continuão em seus avultadissimos debitos, como já mencionei.»

Senhores, o estado da arrecadação da divida reclama alguma providencia: se a que lembro não for por vós adoptada, ao menos será conveniente que passe em Lei:

1.º Que ao Ministro da Fazenda Presidente do Thesouro Publico compete nomear para os Empregos do Juizo Privativo, inclusive os de Juiz, o qual será tirado d'entre os Juizes existentes no lugar, ou seja de 1.ª ou de 2.ª instancia.

2.º Que o Ministro poderá deixar de nomear Juizo privativo, onde lhe não parecer necessario, ficando porèm em tal caso o Juiz somente obrigado a cumprir os Precatorios, e auxiliar a cobrança da divida Nacional.

3.º Que nenhum Juiz possa ser despachado para lugar de accesso sem mostrar ter cumprido todos os Precatorios, e auxiliado as execuções dos devedores da Fazenda Nacional.

4.º Que quaesquer bens penhorados por dividas Fiscaes, que não acharem lançadores em Praça depois de huma avaliação, sejam de novo avaliados; e que se ainda depois disto não acharem quem a cubra, sejam arrematados pelo maior lanço que obtiverem, salvo se antes da entrega do dinheiro, e dos objectos arrematados, o dono pagar a divida, ou depositar em dinheiro o preço da segunda avaliação para delle deduzir-se o mesmo pagamento. Seria tambem conveniente que o Tribunal do Thesouro fosse em todo o caso autorizado para conceder pelo mais prompto pagamento descontos, cujo maximo seria regulado pela maneira seguinte, a saber: pelas dividas de mais de dez annos e menos de vinte, até 30 por cento. Pelas dividas de mais de vinte annos e menos de trinta, até 40 por cento. Pelas dividas de mais de trinta annos, e menos de quarenta, 50 por cento; depois de bem informado das circumstancias de cada devedor, devendo este meio prececer á quaesquer prestações, e ás execuções por huma vez somente.

Srs., tendo de expor-vos o estado das Repartições de Fazenda, principiarei pelo Tribunal do Thesouro, que he a primeira de todas ellas.

Foi esta Repartição creada pela Lei de 4 de Outubro de 1831 para o fim de consultar sobre a direcção e fiscalisação da Receita e Despeza Nacional; sobre a tomada de contas a todos os Funcionarios encarregados desse serviço; e finalmente prover a todas as necessidades pecuniarias do Estado, já preparando, propondo, e resolvendo sobre as Leis e Regulamentos para isso necessarias, e já formando os contractos, e contrahindo os emprestimos decretados por Lei.

Para todo este trabalho forão dados ao Tribunal tres Membros, além do Presidente, e lhe foi annexada:

1.º Huma Secretaria com hum Official Maior, e oito Officiaes.

2.º Huma Thesouraria composta de hum Thesoureiro Geral, e hum Fiel para recolher, e guardar as sobras Provinciaes.

3.º Huma Contadoria Geral de Revisão com hum Official Maior, e quatorze Escripturarios.

4.º Em cada Provincia huma Thesouraria com hum Inspector, hum Contador, e hum Thesoureiro, e maior ou menor numero de Empre-

gados, segundo sua importancia, para em geral executar as ordens do Tribunal na parte relativa ás suas attribuições.

Ainda quando não me pareça o melhor systema o entregar a fiscalisação, e principalmente a tomada de contas á Repartição inteiramente dependente do Ministerio, que em ultimo resultado he quem dirige a arrecadação, e distribuição da Receita Nacional, com tudo estou persuadido de que muito bom serviço se faria, se ás Repartições annexas ao Tribunal se dessem sufficientes, e habeis Empregados para esse fim, mas bem longe disso só novos deveres forão impostos a essas Repartições, sem que se augmentassem os Operarios em justa proporção, ficando as Thesourarias das Provincias desde a sua primeira organisação entregues a gente pela maior parte inepta, tanto pela falta de escolas appropriadas, como pela insignificancia de seus ordenados, que impossibilita toda a esperanza de melhoramento. Permitti, Srs., que eu occupe por mais algum tempo vossa attenção com algumas particularidades a este respeito.

Pelo que respeita ao Thesouro, sendo decretado no Acto Adicional á Constituição Art. 1.º, que a autoridade da Assembléa Legislativa da Provincia, em que estivesse a Côrte, não comprehendesse a mesma Côrte, e o seu Municipio, ficou por essa disposição separado o Municipio da Côrte da Provincia do Rio de Janeiro, a quem o Governo marcou nova Capital em Nicterohy, segundo o Art. 5.º do mesmo Acto Adicional. E como pelo Art. 45 da Lei de 4 de Outubro de 1831 deve haver na Capital de cada Provincia do Imperio huma Repartição de Fazenda com o nome de Thesouraria, entendo o Governo dever mandar para alli a Thesouraria do Municipio da Côrte, passando para o Thesouro quasi todo o trabalho destinado pela Lei á dita Thesouraria.

Este facto dando ao Thesouro o character de huma Repartição de Provincia, além do central que já tinha, augmentou muito o seu trabalho, principalmente o da Thesouraria e Contadoria, e como já antes o principal defeito da organisação era a falta de braços, ficarão todas estas Repartições em muito peor estado.

A Secretaria do Tribunal do Thesouro, que com os Empregados, que teve de principio, funcionava bem, resentio-se do augmento de trabalho logo depois da passagem da Thesouraria para Nicterohy, por quanto sem que houvesse diminuição de correspondencia com essa Thesouraria, accresceo a correspondencia directa com a Alfandega, Consulado, e Recebedoria. Este augmento de trabalho foi ainda mais sensivel depois que na Secretaria se estabeleceo huma Secção de Contas, e distribuição de creditos, e passou a Lei do Conselho d'Estado, resultando d'ahi o admittirem-se ao principio Addidos, que depois forão reduzidos a Praticantes, como já fostes informados no Relatorio de 1844.

Muito mais do que a Secretaria se resentio a Thesouraria Geral da passagem da Thesouraria da Provincia para Nicterohy; passando de arrecadar e distribuir as sobras das Provincias, a arrecadar e distribuir toda a renda do Municipio, não era possivel que hum só Fiel, e hum só Escriptuario bastassem ao trabalho. A renda do Municipio, Srs., he maior que a do resto do Imperio, para cuja guarda, e distribuição em massa destina a Lei não menos de dezoito Thesoureiros, e muito maior numero de Fieis. Além disto accrescêrão á Thesouraria

Geral os creditos, e empréstimos que o Governo tem sido obrigado a tomar nestes ultimos annos, fazendo-se operações de entrada e sahida de fundos, e letras na importancia de mais de 25.000.000,75 por anno.

Em consequencia foi o Thesoureiro auxiliado com mais hum Fiel, e tres Addidos para a escripturação, mas assim mesmo, eis-aqui o que diz o Thesoureiro Geral em huma de suas informações.

« Esta Thesouraria acha-se actualmente onerada de funcções mais proprias de huma Repartição de operações bancaes, do que da arrecadação, e distribuição das Rendas Publicas para que foi creada em virtude da Lei de 4 de Outubro de 1831, em razão das extraordinarias operações de credito de que o Governo tem lançado mão para occorrer às Despezas Publicas, o que tem tornado o seu expediente pesadissimo, maxime para mim, que não podendo delegar em outrem o encargo das assignaturas, e revisão de todos os papeis de credito que o Thesouro emitta, (cuja somma orça actualmente para cima de 25 mil contos de réis por anno) por ser eu o unico responsavel pela exacção de taes titulos, vejo-me por isso na precisão de fazer esforços para que estas operações de credito se effectuem com a maior exactidão, e segurança que ellas exigem, o que até o presente tenho conseguido, e donde resulta talvez ter o Governo contrahido empréstimos vantajosos á Fazenda Publica.

A ter de continuar em tão subido grão as operações de credito do Thesouro Publico, será necessario extremar o encargo, e responsabilidade, que ora tenho com taes operações, do que são exclusivamente de minha competencia como Thesoureiro Geral do Thesouro Publico, na conformidade da Lei de 4 de Outubro de 1831, creando-se huma outra Estação por onde corraõ taes operações, independentemente da Thesouraria Geral. Em consequencia destas operações de credito o trabalho dos mais Empregados desta Thesouraria tem augmentado consideravelmente, e he preciso que haja nella mais hum Escripturario, que coadjuve ao que actualmente tem a seu cargo a escripturação da minha receita e despeza, e o substitua nos impedimentos, por quanto está reconhecida a impossibilidade de ser este trabalho desempenhado por hum só Escripturario. »

Srs., eu chamo toda a vossa attenção sobre este importantissimo objecto. A receita do Thesouro Publico não pôde estar mais sob a guarda de hum só individuo, porque não ha no Paiz quem o possa bem afiançar. A Lei de 4 de Outubro de 1831 nesta parte não se cumpre, nem se pôde cumprir; he urgentissimo que tomeis huma deliberação a este respeito. Passemos á Contadoria Geral de Revisão.

A Contadoria Geral de Revisão foi de todas as Repartições a que mais soffreo com a passagem da Thesouraria da Provincia para Nicterohy. Creada para os assentamentos geraes, liquidação da divida, escripturação das sobras Provinciaes, Revisão de contas, &c., e Balanço Geral, ella vio-se repentinamente sobrecarregada com o novo trabalho da escripturação de todas as entradas da renda arrecadada em todas as Repartições de receita e despeza do Municipio, e de todas as despesas e contas dessas mesmas Repartições, além d'outras que por Lei competião á Thesouraria da Provincia. Accresceo-lhe tambem a trabalhosa e delicada escripturação dos creditos concedidos ao Governo nestes ultimos annos, o que tudo junto á falta de bons me-

thodos para diminuir o trabalho, tem posto a Contadoria em consideravel atrazo, que muito maior seria, se ha muito tempo não tivesse o Governo tomado a resolução de aggregar a ella hum consideravel numero de Addidos. Transcreverei aqui as palavras do Sr. Consellheiro Contador Geral na sua informação de 30 de Março ultimo.

« Vou cumprir o dever de expor a V. Ex. o estado da Contadoria, tendo o desprazer de manifestar que, á vista das incumbencias que competem ás Secções, bem limitados são os trabalhos concluidos, procedendo isso do pequeno numero de Empregados para os importantes objectos que estão a seu cargo.

SECÇÃO D'ESCRITURAÇÃO.

He hum 1.º Escripturario, que serve de Official maior, o Chefe desta Secção, onde dous 2.ºs Escripturarios são encarregados dos Borradores Diarios dos dous exercicios, hum 2.º dito, e hum Addido dos Livros Mestres dos mesmos exercicios; hum Addido lança nos protocolos os papeis do expediente, e lhes dá a competente direcção, hum outro Addido classifica a receita e despeza para o Balanço do Municipio. Tambem he desta Secção o 2.º Escripturario que está na Thesouraria Geral encarregado da receita e despeza, e dous Addidos que a Commissão externa tem effectivamente empregados no exame a que procede. Nesta Secção existem em dia os trabalhos que absolutamente não podem ser espáçados, fazendo os Escripturarios, para conseguir este fim, esforços extraordinarios; mas estão em hum consideravel atrazo as transacções do Diario a limpo, e a escripturação dos Livros auxiliares da receita e despeza tem deixado de ser feita. Ha hum 1.º Escripturario privativamente encarregado da organização das contas de Londres, cuja escripturação não está em dia, nem liquidadas todas as contas, por falta de quem o coadjuve.

SECÇÃO DE ASSENTAMENTO.

Serve nesta Secção interinamente de Chefe hum 2.º Escripturario que faz o expediente com dous Amanuenses da Recebedoria (hum delles gravemente doente ha mezes) e quatro Addidos, dos quaes dous tem gratificações. He a unica Secção que pela natureza de seus trabalhos está em huma marcha regular, porque á excepção de algum atrazo de assentamento dos Empregados das Provincias, tudo o mais está em dia. As Folhas para o pagamento dos Empregados, que são feitas nesta Secção, tem sido por ora concluidas muito a tempo, bem como os assentos e verbas nas Folhas, sem o que nenhum pagamento se faz pela Thesouraria dos ordenados.

SECÇÃO DE BALANÇOS.

O seu Chefe he hum 1.º Escripturario, que com quatro Addidos concluiu o Balanço definitivo de 1841—42, que já foi presente ás Camaras, e organisou os Balanços do exercicio de 1842—43; quanto ao provisorio já foi tambem presente ás Camaras, e quanto ao definitivo o ha de ser na proxima Sessão. As difficuldades que apparecem para conclusão de semelhante trabalho, são immensas, e procedem tanto

da demora das Provincias na remessa de seus Balanços, como das irregularidades em sua organização, e apesar de serem repetidas as representações, e ordens do Thesouro, não se pôde ainda obter o trabalho definitivo da Thesouraria de Goyaz, de maneira que á vista dos Balanços mensaes he que se organisou nesta parte o Balanço Geral do referido exercicio de 1842—43. Dos trabalhos para os Balanços do exercicio de 1843—44 tambem se tem occupado a Secção, e quanto ao provisorio já está organizado no que respeita ás Provincias do Rio de Janeiro, Espirito Santo, e Bahia, e se das mais Provincias vierem a tempo os elementos exigidos pelo Thesouro, ha de se fazer todo o possivel para apresentar Balanço desse anno. Tambem se occupou esta Secção da organização dos mappas de importação e exportação do Imperio de 1842—43, trabalho este que pela primeira vez pôde apresentar, e apesar de sua imperfeição servirá de base para o melhoramento dos mappas dos annos seguintes.

SECÇÃO DE CONTAS.

O 1º Escripturnario Chefe desta Secção, apenas com tres addidos, muito tem feito, entretanto que as incumbencias acargo desta Secção estão em summo atrazo, pois bastão o exame mensal das Folhas de despeza do Corpo de Permanentes, Illuminação Publica, Instructores, Clarins e Cornetas da Guarda Nacional, Obras Publicas, Alfandega, &c.; a conferencia das Folhas dos differentes Ministerios, que autorisão o pagamento dos ordenados dos Empregados; o expediente do Thesouro e das Repartições que lhes são subordinadas; os calculos de desconto de Bilhetes d'Alfandega, de Letras do Thesouro, de Apolices vendidas ou dadas em pagamentos, para absorver todo o tempo; além disso agora mais accresce a liquidação de dividas de exercicios findos do credito concedido pela Resolução de 18 de Setembro de 1845. Os referidos exames, conferencias, e liquidações, tem feito que hum dos objectos essenciaes da Secção, isto he, a tomada das contas, esteja de todo parado: existem intactos 10 caixões com as contas do ex-Thesoureiro do Arsenal de Guerra, Manoel José da Cunha; ainda não se tomou huma só conta ao actual Thesoureiro dos Ordenados, d'Alfandega, Recebedoria, Correio, Almoxarife das Obras Publicas, as do Consulado do tempo em que foi Thesoureiro Francisco Alves de Brito; finalmente ainda não teve lugar a revisão de Contas, que tem sido tomadas nas Provincias e em outras Repartições de Fazenda.

Nesta Secção estão dous 1.ºs Escripturnarios, em virtude da Portaria de 13 Dezembro, privativamente encarregados de liquidar conforme as Instrucções de 26 de Abril de 1832 as contas do Conselheiro Thesoureiro Geral desde 1840—41, e o trabalho que tem feito consiste na revisão das despezas da Caixa em doze mezes desse exercicio.

SECÇÃO DE DIVIDA PUBLICA.

Esta Secção está interinamente encarregada a hum 2.º Escripturnario, que tem para o coadjuvar tres addidos. Tem sido regularmente inscriptas no Grande Livro todas as dividas do Municipio, que obtiverão despachos para serem nelle lançadas, e igualmente as emis-

sões de Apolices, mas não succedeo outrotanto pelo que respeita ás inscripções feitas nos Livros auxiliares das Provincias, por não haver a quem se encarregue a liquidação dos documentos originaes, os quaes sobem do numero de 200! Tem organizado os quadros da divida activa e passiva para os Balanços e Orçamentos, que tem sido apresentados ás Camaras, que são ainda imperfeitos porque não foi possivel liquidar o emprestimo de 1796; a divida antiga reduzida a cedulas, e mesmo pela bem fundada presumpção de pouca exactidão das tabellas parciaes da divida nas Provincias. Acha-se liquidada até 1840 a conta dos defuntos e ausentes; e de 1.400 contas correntes, que se verificarão, apenas estão lançadas no respectivo Livro 360 contas. O assentamento dos Proprios Nacionaes ainda não se fez, nem os elementos, que por ora existem, são sufficientes para a inscripção, como deve ter lugar, segundo o respectivo modelo. Todos os precatorios de penhora, embargo, e levantamento, que tem sido apresentados, forão informados, e organisou-se a Folha para se proceder ao pagamento do 2.º dividendo das reclamações Brasileiras e Portuguezas.

A liquidação do troco da moeda de cobre anteriormente começada, não tem tido andamento, por não haver a quem se incumba semelhante tarefa; e pelo mesmo motivo parou-se em Dezembro de 1843 a liquidação que se fazia da substituição de notas de 5, 10 e 20\$. Relacionou-se a divida de exercicios findos para pedir-se credito, que foi concedido pela Resolução de 18 de Setembro de 1845, e existindo já immensos documentos para o novo credito, não tem sido possivel, apesar de toda a diligencia, concluir-se a sua liquidação.

Deste Relatorio se deduz que a causa do atrazo em que estão todos os trabalhos, provém da falta de Empregados, como effectivamente tem declarado os Relatorios apresentados ao Corpo Legislativo, e agora accrescendo que quanto mais tarde se providenciar semelhante falta, maiores serão as difficuldades para chegar-se a ter em dia a escripturação, a tomada de contas, e a liquidação da divida, e he preciso que estes objectos estejam correntes para haver boa fiscalisação na administração da Fazenda.

As minhas ideias para obviar aquelles males V. Ex. teve a bondade de acetal-as, pois que as inserio no seu Relatorio de 1844, e como nada se providenciase, espero que as reproduza, solicitando do Corpo Legislativo ao menos authorisação para nomear huma classe de terceiros Escripturarios, e outra de Praticantes, que forem indispensaveis para as Secções em que está dividida a Contadoria. »

Senhores, todos os meus antecessores, por muitas vezes vos tem denunciado este estado de cousas, que deve mudar quanto antes pela attenção seria que eu espero, que este anno dareis a este objecto.

Quatorze Officiaes de contabilidade não podem fazer o serviço que está hoje a cargo da Contadoria Geral de Revisão, ainda que esse trabalho se limitasse á escripturação da simples Receita e Despeza das Repartições do Municipio da Córte. Ha de ser ou muito mal ou muito tardiamente feito sem poder dar luz nem ao Governo, nem ás Camaras, nem ao paiz, para quem só poderá preparar o cahos, e a ruina.

He na verdade bem desagradavel para mim o ter occasião de informar-vos de hum roubo notavel dos dinheiros publicos, feito pelos proprios que os tinham a seu cargo.

Ainda o anno passado se vos deo conta do furto commettido nos cofres da Thesouraria do Maranhão de cerca de 80.000 \overline{D} , com a circumstancia aggravantissima de se introduzir nelles igual quantia de notas falsas de 100 \overline{D} e 20 \overline{D} . Agora trago ao vosso conhecimento outro que não sendo de tão grande somma, nem de consequencias tão perniciosas como aquelle, não he todavia menos escandaloso, por ser commettido na propria Thesouraria Geral do Thesouro Publico, Estação que se conservava pura, quando tantas outras tinham sido victimas da fraude e do roubo.

Nos armarios da casa forte da dita Thesouraria existião guardados os bilhetes pagos das loterias, que até o anno de 1835 se havião extrahido nesta Côrte, os quaes forão mandados recolher alli depois que huma Commissão nomeada pelo Governo havia tomado contas aos respectivos Thesoueiros, e feito entrar para o Thesouso os premios até então não reclamados. Daquelles bilhetes já pagos forão tirados, e pagos segunda vez pelo Fiel do Thesoueiro Geral, encarregado destes e outros pagamentos miudos, 1.646 na importancia de 55.994 \overline{D} , desde 30 de Dezembro de 1841 a Novembro de 1845, com verbas de letras, e assignaturas falsas, imitando as dos Empregados da Contadoria Geral, que estavão encarregados de conferir e examinar os bilhetes que se apresentavão para recebimento de premios não cobrados dos Thesoueiros das loterias; até que em Dezembro do anno passado hum Escripturario da referida Contadoria Geral, ao lançar no Diario a despeza dos bilhetes pagos no mez antecedente, fez reparo em algumas verbas e assignaturas menos bem imitadas, e na quantia avultada, e quasi igual á que antecedentemente havia lançado. Mostrando então os bilhetes ao Chefe da Secção onde se faz a conferencia, e declarando este não terem ido alli durante o tempo em que se figuravão pagos, nem aquelles, nem outros quaesquer de loterias, não podião deixar de ser falsas as verbas, o que com effeito se verificou, e passando-se logo a fazer hum rigoroso exame em todos os mais que havião sido pagos desde o principio, se reconheceo a falsidade nos que perfizerão a sômma acima mencionada.

Foi consequencia deste acontecimento a prisão do Fiel, em quem desde logo recahirão as suspeitas da fraude, e a suspensão do Conselheiro Thesoueiro Geral, e de outro seu Fiel, enquanto durassem as averiguações, e a dos Empregados da Contadoria, por cujas mãos tinham passado os bilhetes sem darem pela falsidade.

O Conselheiro Thesoueiro Geral, como responsavel pelo Fiel, que abusára da sua confiança, indemnizou promptamente os cofres, mediante a generosidade de seus amigos, e do Corpo do Commercio desta Praça, a quem deve o melhor concito. Instaurados os processos de responsabilidade contra o Fiel e mais Empregados, foi aquelle o unico pronunciado, e as Sentenças confirmadas na Relação, mas na seguinte noite evadio-se com o Commandante da guarda da prisão. Os outros Empregados forão restituídos ao exercicio de seus empregos.

Não estando prevista na Lei a substituição do Thesoueiro Geral em

casos taes, nomeou o meu antecessor huma commissão de tres membros com hum Fiel para servirem no impedimento delle, a qual desempenhou satisfactoriamente os seus encargos. Como neste acontecimento estavam implicados tantos Empregados da Contadoria Geral, foi necessario nomear huma Commissão externa de pessoas conspicuas para examinar não só os referidos bilhetes, como todos os mais documentos de recceita e despeza da Thesouraria Geral, desde que começou o pagamento dos bilhetes falsificados, e todos os mais, que julgassem conveniente.

Esta Commissão tem feito trabalhos importantes, cuja primeira parte já foi communicada ao Governo, mas agora os tem suspendido por tomarem os seus membros assento na Assembléa Geral; ajudado por suas luzes, e boa vontade, eu espero avançar muito nos melhoramentos internos do Thesouro, e Thesourarias Provinciaes.

Pelo que respeita ás Thesourarias Geraes das Provincias, reputo inteiramente ocioso entrar em miudezas a respeito de cada huma depois da exposição, que acabo de fazer-vos sobre o Thesouro, que está tão immediatamente debaixo das vistas do Governo. Além disto nenhum de meus antecessores deixarão ainda de repetir-vos que as Thesourarias das Provincias estão no peor estado possivel com a organização que lhes deo a Tabella de 12 de Outubro de 1833, o que ainda ha pouco acaba de confirmar-se pelos Relatorios, que por ordem circular de 27 de Outubro do anno passado mandarão-se vir de todas, e a que poucas satisfizerão devidamente.

Todos estes Relatorios são accordes em declarar que as Thesourarias funcionão com muita irregularidade, soffrendo tal atrazo em seu expediente, que os livros e papeis accumulados, e não examinados, já de tal modo abundão, e se achão em tal desordem e confusão, que não he possivel achar o trilho, que leve ao conhecimento dos nomes dos devedores da Fazenda Publica, para fazer-se huma relação mais ou menos exacta delles, e abrirem-se-lhes as contas correntes nos livros competentes.

Todos são igualmente accordes em declarar que essas irregularidades, e atrazo deriva já de insufficiencia de Empregados, e das distracções, que ainda assim soffrem pelo serviço da Guarda Nacional, Jury, e Assembléas Provinciaes, e já da falta de hibilitações appropriadas, resultado infallivel dos pequenos ordenados da Tabella, que afugentando homens capazes, levão ás Thesourarias pessoas baldas de instrucção ainda a mais elementar.

Não acabarei porém sem declarar-vos, que no anno corrente as Thesourarias, que me parecêrão melhor cumprir os seus deveres, forão a do Rio de Janeiro, da Bahia, e de Minas Geraes, que na verdade fizeram esforços para vencer abusos, e atrazos de muitas annos, principalmente a ultima, que arrecadou das mãos dos Recebedores saldos demorados tão importantes, que puzerão a Thesouraria em circumstancias de fazer toda a sua despeza sem sacar sobre o Thesouro, como sempre praticou.

ALFANDEGAS, CONSULADOS, RECEBEDORIAS, E COLLECTORIAS.

Pelas tabellas juntas a este relatorio vereis, Senhores, qual tem sido o pro-ducto das Alfandegas, e Consulados no anno findo de 1844

a 1845, e em alguns mezes do anno corrente de 1845 a 1846. O augmento da renda do Consulado anda pouco mais ou menos na proporção da marcha ordinaria, que ha muito tempo tem tido esta renda; o das Alfandegas porém sahe evidentemente della, o que de certo só pôde ser attribuido á nova Tarifa.

Pelo que respeita ao material das Alfandegas e Consulados devo dizer-vos que elle teve este anno melhoramento, por quanto além de mudar a Alfandega de Sergipe do Porto dos Coqueiros, deserto, pantanoso e doentio, para o Porto das redes, muito superior a elle neste ponto; quantias consideraveis forão distribuidas para concertos da Alfandega desta Côrte, que ainda muito necessita delles; para a continuação da Ponte da Alfandega da Bahia, a que tambem mandei annexar por arrendamento hum Armazem particular por não chegarem os da Nação para a importação da Provincia; e finalmente para concertos, e obras d'Alfandega de Pernambuco, Maranhão, Pará, Rio Grande de S. Pedro do Sul, Santos, Paranaguá, e Santa Catharina.

Todas estas obras Senhores, erão indispensaveis á boa arrecadação, e fiscalisação da renda publica, tanto porque davão maiores, e mais seguros edificios para a guarda das mercadorias, como por que punhão o Governo mais independente dos Armazens particulares, ou Trapiches alfandegados, que não podem ser tão bem vigiados, como os Armazens Nacionaes; entretanto grandes obras ainda precisão as Alfandegas e Consulados, principalmente na Côrte, onde mandou-se fazer a planta e orçamento de hum edificio novo, porque o antigo vai cahindo em ruina, e he muito pouco appropriado para hum casa de arrecadação; e nas Alagoas, onde o edificio d'Alfandega está tão longe do mar, que não he possivel fazer huma ponte para a descarga.

Pelo que respeita a Empregados, algumas Alfandegas e Consulados os tem de sobra, e outras menos do que são precisos; segundo estou informado, destes Empregados a maioria he sem duvida capaz de fazer o serviço, que lhe he destinado, mas hum grande parte delles ou necessita de ser aposentada pela sua idade, e molestias, ou de ser removida de seus lugares por sua pouca intelligencia, e moralidade.

Pelo que respeita ás Recebedorias e Collectorias estão no mesmo estado, que ha muito vos denuncião os Relatorios dos meus Antecessores; devendo informar-vos de que o projecto da reforma das primeiras está prompto; e que as arrematações não tem podido verificar-se a respeito das segundas, ao menos na maior parte do Imperio, e he opinião de muitos Inspectores de Provincias, que não se realizará, ou se for levada a effeito em alguma parte, o será com pouca utilidade, ou mesmo com prejuizo.

LEIS E REGULAMENTOS.

Os Decretos de 26 de Abril e 7 de Outubro de 1844, e Ordens posteriores, que explicarão e tornárão mais faceis sua execução, continuárão em vigor até que pelo Decreto de 15 de Junho de 1845 foi alterado o modo da cobrança do sello das cartas de jogar, e pela novissima Lei de 18 de Setembro de 1845 forão alteradas muitas outras de suas disposições.

Infelizmente o Decreto de 15 de Junho teve a mesma sorte do Art. 53 do Regulamento de 26 de Abril, isto he, não deo resultado algum, por quanto a Recebedoria até Março apenas tem arrecadado 148,320, importancia de 927 baralhos; a Alfândega apenas tem despachado 84 baralhos depois da nova Tarifa, não obstante pagarem elles agora cerca de 16 por cento menos do que dantes em direitos de importação, o que por conseguinte só se pôde attribuir á taxa de 160 rs., que cada baralho deve de mais pagar na Recebedoria.

Forão executadas as disposições da Lei de 18 de Setembro de 1845 Art. 11 e 12, 15 a 18 sem inconveniente, e só espero que com o novo systema de sellos, que se preparão na casa da moeda, e huma reforma do Regulamento, este imposto dê hum mais satisfactorio resultado; não direi porém outrotanto a respeito do Art. 13 da dita Lei pelas razões seguintes.

A Lei n.º 317 de 21 de Outubro de 1843 impoz $\frac{1}{5}$ por cento nos fretamentos para fóra do Imperio, e $\frac{1}{10}$ nos mesmos fretamentos para dentro do Imperio. O Regulamento de 26 de Abril supprio a lacuna da Lei incluindo os conhecimentos de fretes, visto que nem todos os Navios carregão por carta de fretamento. Mas quer por huma, quer por outra fórma, grandes estorvos e embaraços acarretava esta disposição ao Commercio, a quem em muitos casos se impunha a obrigação de revelar seus segredos, como o do real destino de huma embarcação, &c. Bem informado destes vexames e embaraços resolveo o meu Antecessor por huma Ordem de 20 de Junho de 1844, que se arrecadasse o sello do fretamento sobre o valor que fosse declarado pelo consignatario, ou Mestre, debaixo da fiscalisação do Consulado. Esta Ordem foi recebida nesta Praça com inteira satisfação, porque ninguem se queixava do imposto, mas sim do modo que a Lei estabelecêra para sua arrecadação, e continuou sem mais queixa alguma.

Este estado de cousas mudou com a nova Lei do Orçamento, que no Art. 13, como disse, decretou que o sello proporcional dos conhecimentos fosse substituido por hum sello fixo de 80 rs. O resultado foi que de 7 a 8 contos, que podia render esta collecta sem novo vexame dos contribuintes, nem augmento das despezas do Estado, descesse ella a pouco mais de 2.000, por quanto dos carregamentos de Navios Estrangeiros nenhum conhecimento he apresentado para o pagamento do sello; e a maior parte dos Navios de Cabotagem transportão as cargas sem dependencia delles.

O Decreto de 26 de Abril de 1844 a respeito de Colonos continua a ser executado, mas sem outro resultado que não seja o pagamento d'ancoragem pelos importadores de trabalhadores livres, que dantes em regra geral não erão a elles sujeitos. Pelas informações do nosso Consul Geral em Portugal vai-se tornando evidente, que o Decreto não pôde attingir ao fim que se teve em vista de trazer ao Paiz huma colonisação escolhida, e verdadeiramente util. Com effeito em quanto o desconto d'ancoragem era de 60 por Colono, nenhum Especulador se quiz sujeitar ás condições do Decreto, porque muito poucos erão os Colonos, que se podião aproveitar do favor. Reduzido a 10 por Colono o dito desconto, ainda assim nenhum se quiz aproveitar do favor, achando mais vantagem em pagar a ancoragem. Este Decreto precisa de ser retocado, e o Governo nisso trabalha, ainda quando seja muito difficil o tornal-o efficaç no alcance de seus fins.

O Regulamento n.º 361 de 15 de Junho de 1844 para a arrecadação, e fiscalisação do imposto sobre lojas, casas commerciaes, &c., continua a ter a devida execução; o melhoramento que mostra esta renda no Municipio, promete dar hum augmento no corrente anno, de cerca de 24.000 \mathcal{D} sobre a do anno preterito.

Este imposto he susceptivel de maior rendimento a não haverem inconvenientes, que obstruão o seu desenvolvimento, sendo substituido por huma Patente em parte fixa, e em parte proporcional ao valor locativo do predio habitado pelo contribuinte, e não só da parte occupada pelo negocio, como he actualmente, e que comprehenda todas as profissões, como se pratica entre outras Nações: o arbitrio deixado aos Lançadores para a avaliação da parte do predio occupado pelo negocio; as declarações fraudulentas; os recibos e contractos simulados, abrem amplo caminho á fraude, e depredação do imposto.

Compondo-se o lançamento respectivo de 4.437 lojas ou casas sujeitas ao imposto, isto he, 4.000 situadas na Cidade, e 437 fóra della, pela maior parte em lugares em que o preço dos alugueres he mais elevado, regulando-se aquellas pelo aluguel no termo medio a 300 \mathcal{D} , e estas pela taxa minima de 12 \mathcal{D} 800, suppõe-se hum producto de 245.593 \mathcal{D} .

Estimando-se o valor locativo dos predios urbanos na Cidade em 4.890.000 \mathcal{D} em hum anno, e suppondo-se a quarta parte desta quantia importancia das lojas, ou casas sujeitas ao imposto de que se trata, daria hum producto de 244 contos; e com quanto estes dados pouco seguros induzão a crêr que ha vicio no actual systema do imposto, convindo fixar a sua base de hum modo mais regular, ou substituil-o por huma Patente convenientemente calculada, com tudo espero que se ultime a escripturação do lançamento do corrente anno de 1845 a 1846, para depois de revisto lembrar alguma providencia.

Igualmente continua a ter a devida execução sem alteração alguma o Decreto de 16 de Junho de 1844 para a arrecadação da Patente dos Despachantes das Alfandegas. Este Regulamento deve ser retocado; mas para que seus effeitos sejam os melhores he necessario revogar o Art. 20 da Lei de 21 de Outubro de 1843, e Art. 27 da de 18 de Setembro de 1845, na parte em que isenta do imposto o dono ou consignatario da mercadoria ou seus caixeiros. De outro modo jámais haverá igualdade no imposto; jámais haverá segurança para os Empregados, e para o proprio Commercio; nem jámais se conseguirá afastar das Alfandegas homens muito prejudiciaes, ou muito suspeitos nellas.

Continua tambem sem alteração o Decreto de 20 de Junho de 1844 contra o contrabando do pão-brasil; se o exclusivo desta preciosa madeira continuar, he preciso tomar providencias mais efficazes, porque sou informado que o contrabando continua, e tanto que tem sido apprehendidos nesta Provincia, e nas Alagoas alguns córtes, sobre que recalhirão graves suspeitas de terem esse destino.

Tambem continua sem alteração o Decreto de 30 de Junho de 1844 sobre embarcações em franquia, Decreto sem duvida util por limitar o tempo, de que muito costumão abusar os especuladores; não tenho boas informações a respeito da execução deste Decreto.

Tambem tem tido, e continua em execução o Decreto de 20 de Julho, e 15 de Novembro de 1844, relativamente a ancoragem, sobre os quaes necessito de fazer mais amplas observações.

O mappa n.º 33 contém as entradas e salidas das embarcações no Porto desta Capital, desde o anno de 1842 a 1845, e d'elle se observa que do primeiro ao segundo anno houve para menos a differença de 178 embarcações entradas de Portos Estrangeiros com 52.399 toneladas, e que nas do segundo ao terceiro houve huma differença para mais de 31 embarcações com 16.015 toneladas, comprehendendo-se nas 808 entradas em 44—45, 46 Brasileiras com 9.032 toneladas.

Além disto o valor dos generos do Paiz exportados para fóra do Imperio no anno de 1844 a 1845 foi de 21.849.106,7052, quando o do anno de 1843 a 1844 fôra de 23.846.564,7020, isto he, quasi 2.000 contos de mais, resultantes de 146.070 arrobas de Café, de 70.925 arrobas de assucar, e 200 contos do valor do oiro em pó para menos que se exportou; subrepujando na madeira a importação de 135 contos.

Por minha parte não posso attribuir essas differenças senão á Lei n.º 317 de 21 de Outubro de 1843, que augmentou o direito da ancoragem; e tanto assim he, que logo depois dos Decretos n.ºs 372 de 20 de Junho, e n.º 389 de 15 de Novembro de 1844, principiou a fazer-se sensivel o numero de Navios entrados neste Porto, excedendo ainda que em pouco ás do anno anterior; e tanto assim que nos oito mezes do anno financeiro corrente já o rendimento do Consulado da Côrte tem chegado a 1.171.034,7384, quando em igual periodo do anno anterior apenas fora de 1.030.026,7844, isto he, menos 141.316,7533, differença que razoavelmente não pôde ser attribuida senão a redução da ancoragem, e systema de sua arrecadação, que influio no melhoramento do preço do Café com a descida dos fretes, pois que tendo chegado o termo medio da Praça em algumas semanas do anno passado a 2,750 por arroba, tem progressivamente subido a 3,200, ao mesmo tempo que o cambio tem constantemente subido, o que devia produzir hum effeito contrario; e eu creio que a muito mais se elevaria esse preço se continuadas chuvas não tivessem impedido a descida do Café de cima da serra, pois que ainda ha poucos dias se achavão no Porto 108 Navios Estrangeiros, sendo 31 dos Estados Unidos, para onde se exporta huma grande parte deste genero.

A influencia que tiverão os dois Decretos de 20 de Junho e 15 de Novembro no melhoramento dos fretes, e generos de nossa produção, e principalmente o ultimo, por franquear em maior escala as especulações sobre fretes, tambem se fez muito notar na Provincia da Bahia, salvando sua lavoura de maiores perdas, que de certo teria com a Lei de 21 de Outubro de 1843 Art. 8.º, por quanto os fretes tinham já baixado em Outubro do anno passado £ 2 por tonelada, e os preços do assucar tinham subido nessa epoca a 2,400, e 3,100 por arroba, tendo sido visitadas para passar a livre pratica, e descarregar no anno financeiro de 1844 a 1845, mais 129 embarcações do que no anno anterior; em fins de Março do corrente anno os fretes estavam a 30 shellings por tonelada, e 5 por cento de

primagem, regulando o preço do assucar de 2⁰⁰ a 2⁵⁰⁰, e do algodão de 4⁰⁰⁰ a 5⁰⁰⁰, não obstante ter chegado o cambio a 27.

Convencido de que o systema ultimamente adoptado para a percepção do imposto d'ancoragem he util ao Paiz, não vacillo em sustentá-lo, sentindo apenas não poder ainda lançar mão da represalia contra aquellas Nações, que não nos tratão com igualdade, visto que as informações que tem chegado ao Governo a este respeito são muito incompletas, ou confusas.

Cabe neste lugar tratar de hum objecto, que tem feito grande bulha nas Camaras e na Imprensa, isto he, a necessidade de isentar do direito d'ancoragem a navegação Estrangeira e Nacional para os Portos d'Asia.

Pelo que respeita á primeira, he minha opinião que essa navegação foi muito favorecida pelo Artigo 9.º § 1.º da Lei de 31 de Outubro de 1835, que converteo todas as imposições, e emolumentos que ella pagava em 10 rs. por tonelada. Este favor ainda foi muito ampliado pelos Decretos de 20 de Junho e 15 de Novembro de 1844, não havendo vexame, ou estorvo algum na arrecadação, cuja conta he feita na mesma nota da contribuição para a Santa Casa, e somente cobravel nos Portos onde ha Alfandega. E tanto assim he que este imposto rende actualmente pouco mais de metade do que rendia antes daquelles Decretos, ao menos no porto da Capital do Imperio. Não ha pois real necessidade de hum novo favor, mas assim mesmo eu não teria duvida de fazel-o, se o nosso estado financeiro já se pudesse dizer prospero; está melhorado, mas ainda não he satisfactorio.

Pelo que respeita á isenção d'ancoragem para os Navios Nacionaes, que navegão para os portos d'Asia, confesso que poderia ser util para o augmento de nossa Marinha mercante, receio porém que esta medida vá ferir principalmente os interesses da Nação, que presta mais favores ao nosso commercio e producção; que diminua em nossos portos o numero de Navios estrangeiros carreteiros que transportão para todas as partes do mundo a nossa mais valiosa producção; e finalmente que mesmo provoque contra nós a represalia geral; se porém não obstante estas observações a Assembléa Geral a decretar, eu não recusarei já accital-a.

Continúa tambem em execução, sem a menor alteração, o Decreto de 12 de Agosto de 1844, que deo ás Alfandegas do Imperio huma nova Tarifa, e com quanto sejam ainda escassos os dados para fazer sobre suas vantagens hum juizo seguro, com tudo alguma coisa direi a este respeito. Senhores, ha dezeseite mezes que o Decreto acima, e a Tarifa que o acompanha, está em execução nas Alfandegas do Imperio, mas nem todo este prazo pôde ser tomado em consideração para ajuizar-se da acção por ella produzida, e de sua utilidade, ou desvantagem. Com effeito, de 11 de Novembro de 1844 até o fim de Junho de 1845 os despachos para consumo, e a renda desta Repartição afrouxárão sensivelmente; nem outra podia ser a consequencia reaccionaria do movimento acelerado, e importante desses mesmos despachos nos cinco mezes anteriores á applicação da nova Tarifa. O excesso e diminuição dos despachos para consumo nestes dous periodos foi evidentemente devido a causas extraordinarias, e transitorias, que alterárão o estado normal do mercado,

e a marcha regular das transacções commerciaes. Como porém já do primeiro semestre do actual anno financeiro de 1845 a 1846 começasse a estabelecer-se o equilibrio alterado por essas causas extraordinarias e transitorias, e seja elle por em quanto o unico periodo sobre que mais racionalmente se possa basear qualquer supposição, servir-me-hei delle na falta de dados mais completos, e concludentes para fazer algumas reflexões sobre o objecto, tomando por base a Alfandega da Côrte.

Senhores, lançando os olhos sobre o Mappa N.º 34 vereis que a arrecadação dos direitos de consumo n'Alfandega desta Côrte no 1.º semestre do anno de 1844 a 45 foi de 4.475.897 D 201, e que a importancia das mercadorias despachadas no mesmo periodo foi de 14.243.769 D 058. Vereis tambem que o rendimento he superior ao de qualquer dos semestres dos tres annos anteriores, montando a differença sobre o termo medio delles em 916.120 D 840, ou 27 por %.

Vereis finalmente que o despacho de mercadorias estrangeiras foi inferior ao de qualquer dos semestres anteriores, montando a differença para menos do termo medio em 795.020 D 363, ou menos 6 por %. D'onde parece dever-se deduzir, que a nova Tarifa ao mesmo passo que augmentou os rendimentos d'Alfandega, diminuiu o consumo das mercadorias estrangeiras dentro do paiz.

Pelo que respeita ao augmento dos rendimentos, he isso huma verdade incontestavel, e se ha nesse augmento alguma cousa a admirar, he o seu alto algarismo, attentas as circumstancias dos mercados Europeos, e do nosso proprio mercado no periodo a que nos referimos.

He notorio que no 1.º semestre de 1845 a 46 houve grande diversão de capitaes para o Norte do Imperio, produzida pelo engodo dos diamantes, o que trouxe á Praça alguma escassez de capitaes, a qual se exaggerou a ponto de encher os Capitalistas de serias apprehensões, fazendo-os restringir suas transacções, e recolher seus fundos. Tudo isto reunido devia necessariamente gerar difficuldades nas compras e vendas, diminuindo os concurrentes, e influindo sobre o consumo mesmo. O algarismo do rendimento apezar das circumstancias referidas prova exuberantemente, que em hum estado normal do nosso mercado, o rendimento irá muito acima de 27 por % sobre o termo medio dos annos anteriores.

Pelo que respeita á diminuição do consumo das mercadorias, he verdade que teve lugar neste porto, mas ella não importa em diminuição de consumo dentro do paiz, e por conseguinte não póde ser attribuida á Tarifa das Alfandegas. Sabe-se que na existencia da rebellião do Rio Grande do Sul, grande parte do supprimento dessa Provincia em mercadorias estrangeiras ia desta Côrte com cartas de guia depois de despachadas para consumo. Acabada aquella rebellião, as circumstancias inteiramente mudárão, e a Provincia recebe do estrangeiro directamente tudo quanto consome de suas manufacturas. O consumo pois de taes mercadorias n'Alfandega desta Côrte devia diminuir, não havendo que admirar a este respeito senão a insignificante differença, já pelo que acima referimos, e já pela importancia daquella Provincia.

He verdade que o rendimento, e por conseguinte tambem o consumo de mercadorias Estrangeiras n'Alfandega do Rio de Janeiro,

afrouxou consideravelmente em relação ao semestre anterior, e que d'ali se podem tirar illações contrarias ás esperanças que concebo do nosso rendimento futuro. Por minha parte não acho fundamento solido para semelhante modo de pensar, por quanto são notorias as causas desse afrouxamento, que naturalmente se explica pelas grandes chuvas, que cahirão nesta Provincia, e visinhas por espaço de alguns mezes. Estas chuvas não só difficultão, e quasi impossibilitão o desembarque das fazendas, e despacho dellas n'Alfandega, como quasi impossibilitão a descida do interior de mercadores, e negociantes que se vem prover do necessario neste mercado, por se tornarem quasi intransitaveis as estradas e rios. Por outro lado tambem o inverno deste anno deve ser considerado como parte nessa paralisação dos primeiros mezes do semestre, causas todas inteiramente transitorias, que desapparecêrão desde os primeiros dias de Abril, e que dão esperança de que o rendimento de todo o semestre se não for igual, não ha de ser muito inferior ao primeiro.

Devo finalmente fazer observar que a importação de mercadorias Estrangeiras no 1.º semestre de 45 a 46 foi de 16.500 contos, superior ao termo medio dos semestres dos tres annos anteriores em 1.084 contos. Ora sendo certo que a Tarifa está hoje bem conhecida pelo Commercio de dentro e fóra do Paiz, este facto prova que a sua opinião não lhe he desvantajosa. Entretanto cumpre confessar, que a Tarifa tem defeitos, que he necessario emendar, e que o Governo trata disso com todo o desvelo, esperando apenas colligir da experiencia maior numero de observações para levar quanto antes a effeito a reforma.

Depois da nova Tarifa as reexportações, e baldeações tem tido incremento, não obstante a diminuição dos direitos, por quanto tendo sido o seu valor no semestre de Julho a Dezembro de 43 a 44 de 942.292.7686, e a importancia dos respectivos direitos de 14.862.7672; em hum semestre de 1845 composto de iguaes mezes foi de 1.773.395.7130, e a importancia dos respectivos direitos 33.398.7138, algarismo muito superior não só aos semestres anteriores, como até a todos os annos desde 1838 a 1844, como se vê da Tabella junta. Devo declarar que na importancia acima vão incluidas as reexportações, e baldeações para qualquer porto estrangeiro, exceptuando as feitas para a Africa de Outubro a Março de 1845, pois que foi de Outubro em diante que se augmentarão os direitos de reexportação e baldeação para aquelle Paiz de 1 a 5 por cento para os generos, que não fossem polvora, que ficou pagando 20 por cento; a redução pois de 3½ por cento a 1 por cento, e dos 16½ por cento a 5 por cento nas reexportações e baldeações, não póde deixar de ser considerada muito util não só ao Estado por augmentar-lhe a cifra do imposto, como tambem ao Commercio desta Praça, cujas especulações augmentou consideravelmente.

Cedendo o Governo aos clamores do Commercio, que ha muito fazia graves queixas contra as providencias a respeito dos sobresalentes, expedio o Regulamento de 9 de Outubro de 1844, em que fez ao mesmo tempo justiça e favor ao dito Commercio; entretanto consta que principia a abusar-se dos favores desse Regulamento, e por isso tem o Governo de emendal-o brevemente.

Não tem porém acontecido o mesmo com o Regulamento de 17

de Novembro de 1844, cuja execução continúia sem difficuldade, e com os melhores resultados em favor do Estado, e do Commercio.

Tambem tem sido executados sem inconveniente o Decreto N.º 409 de 4 de Junho de 1844, alterando e additando o Regulamento N.º 151 de 11 de Abril de 1842, sobre a Decima urbana do Municipio; o Regulamento N.º 156 de 28 de Abril de 1842 para o Decreto N.º 410 da mesma data, alterando o de 28 de Abril de 1842 para a arrecadação da Decima dos legados e heranças, hoje muito desfalcada por serem della isentas as Apolices de fundos publicos; o Decreto N.º 411 da mesma data, alterando o Regulamento de 11 de Abril de 1842 para a arrecadação da taxa e meia siza dos escravos, assim como o Decreto N.º 413 que alterou o Regulamento de 9 de Julho de 1842 para a cobrança da Dizima da Chancellaria; e o Decreto N.º 422 de 22 de Junho de 1845, que alterou o Regulamento N.º 160 de 9 de Maio de 1842 para a arrecadação dos bens dos Defuntos e Ausentes. Não obstante ter este Regulamento muito suavizado algumas disposições daquelle que tratou de reformar, com tudo ainda hoje soffre a maior opposição dos Consules e Ministros Estrangeiros, que não contentes com a disposição do Artigo 5.º, querem sem Tratado exercer dentro do Paiz actos de soberania.

Não tem podido ainda ser executado o Regulamento N.º 417 de 14 de Junho de 1845, a respeito do imposto que sobre os corretores estabeleceo a Lei de 21 de Outubro de 1843, por falta sem duvida de hum acto Legislativo que os defina, e constitua regularmente, dando-lhes algum privilegio, porque em tal caso seriam elles os vigias dos Officiaes que não satisfazem aos preceitos da Lei, e Regulamentos, o que hoje não podem fazer as Recebedorias; o que posso afiançar he que o Thesouro precisa de hum corretor, que informe o estado da Praça, e se encarregue com fidelidade de suas transacções, sendo tambem minlia opiuião; que este Officio, como o de Despachantes da Alfandega, deve ser declarado emprego publico, como o são em toda a parte do mundo, tolerando-se apenas que o possam continuar a exercer, em quanto estiverem no paiz, aquelles estrangeiros que actualmente já o exercem na fórma das Leis e Regulamentos.

Deixarão de ser executados os Regulamentos N.º 349 de 20 de Abril de 1844 sobre o imposto dos ordenados dos Empregados Publicos; o Decreto N.º 362 de 16 de Junho do mesmo anno na parte relativa á taxa do imposto dos Despachantes das Alfandegas; o Regulamento N.º 384 de 16 de Outubro do mesmo anno; e Decreto N.º 414 de 11 de Junho de 1845 sobre o imposto das Typographias, por ficarem revogados em virtude da Lei de 18 de Setembro de 1845 Art. 27.

Resta-me fazer algumas observações sobre alguns Artigos da Lei de 18 de Setembro de 1845; assim como sobre o Decreto de 24 de Setembro do mesmo anno, a respeito de terrenos diamantinos.

Senhores, o Art. 20 da Lei de 18 de Setembro de 1845 estabeleceo, que em cada semestre de demora, que tiverem as mercadorias na Alfandega, além dos prazos livres concedidos pelo Regulamento, pagarão as ditas mercadorias mais $\frac{1}{4}$ por cento por semestre além do quarto mensal, até que o quarto adicional chegue a 2 por cento. Por esta maneira podem os generos demorar-se nos Armazens oito

semestres em quatro annos, o que he muito inconveniente por tender a conservar a Alfandega constantemente empachada. Seria conveniente restaurar a anterior disposição do Regulamento de 22 de Junho de 1836 Capitulo 16, que apenas concede dois annos de demora na Alfandega ás mercadorias, que não são de estiva, findos os quaes devem ser postas em consumo, e estabelecer por Lei, que pagassem armazenagem dobrada as mercadorias que se conservassem mais de nove mezes na Alfandega.

O Art. 21 que manda cobrar 5 por cento da importancia dos direitos de consumo lançados na Tarifa dos generos navegados de hum porto a outro com carta de guia, causa grandes embaraços no expediente das Alfandegas, mormente em aquellas que se provém de mercadorias estrangeiras por meio do commercio indirecto; hum Empregado consome muitas vezes mais de tres dias para classificar pela Tarifa hum destes despachos para finalmente d'ahi tirar 6 ou 8^o para a Fazenda Nacional; conviria sem duvida fazer deduzir esse direito do valor das facturas apresentadas pelos despachantes juradas, e com a pena de tudo perderem para o Empregado, que propondo-se a examinal-as as achassem falsas.

O Art. 25 da Lei acima indicada, que isentou dos direitos de importação os couros, e mais productos do gado vaccum entrados na Provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul, fazendo-os considerar como Nacionaes, e sujeitos na sahida ao pagamento dos mesmos direitos, foi recebido com a maior satisfação do Commercio da Provincia, e tem produzido os melhores resultados, dando o maior incremento ao Commercio da Provincia.

Não he isento de inconvenientes o Art. 26 da Lei, que eleva a 400^o os despachos d'Alfandega para admissão de Assignados, obrigando a pagar hum quarto em dinheiro, e o resto em hum só Assignado, quando os despachos forem superiores áquella quantia. A primeira parte tende a diminuir os despachos principalmente nas occasiões em que ha falta de numerario; a segunda demora o expediente com calculos que se escrevem á margem dos mesmos despachos com risco de erros e enganos. Eu julgo que havia vantagem em conservar a primeira parte diminuindo a segunda, por quanto o que se perdesse na demora do pagamento ganhar-se-ia no augmento da Renda.

Para a execução do Arts. 33 e 34 deo o Governo as Instrucções do 1.^o de Dezembro de 1845, e 15 de Março de 1846; e para a execução do Decreto Legislativo de 24 de Setembro de 1845 tem sob a discussão da Secção de Fazenda do Conselho de Estado, mas já quasi concluido, hum Regulamento.

ESTATISTICA DA NAVEGAÇÃO E COMMERCIO DO IMPERIO.

Para satisfazer huma vossa requisição do anno passado, nomeou no Thesouro o meu antecessor huma Commissão com o fim de organizar a statistica da Navegação, e Commercio do Imperio nos ultimos dez annos. Esta commissão fez esforços para desempenhar sua missão, sem que o tenha podido conseguir, entretanto eu espero, que será esta a primeira vez em que serão presentes á Assembléa Geral trabalhos completos a este respeito, ao menos dos cinco annos anteriores. Aqui vos apre-

sento a exposição, que ultimamente fez o Director da Commissão sobre o estado dos seus trabalhos, e difficuldades que venceo.

« A Commissão creada pela Ordem de 26 de Agosto de 1845, para organizar as collecções dos mappas estatísticos de importação, exportação, e navegação do Imperio, pertencentes aos annos financeiros de 1844 a 1845, e anteriores até 1830--1831, não tendo podido conseguir a conclusão de todo aquelle trabalho no curto espaço de seis mezes, marcado nas Instrucções que lhe forão dadas, leva ao conhecimento de V. Ex. as difficuldades e obstaculos que tem encontrado no exercicio de suas funcções, e o estado em que actualmente se achão os trabalhos a seu cargo, certo de que V. Ex., reconhecendo a gravidade das difficuldades e obstaculos com que tem lutado, e continua a lutar, não lhe negará a justa e merecida desculpa por tão involuntaria falta, procedente unicamente dos incalculaveis obstaculos que passo a relatar.

« Honrado com a nomeação de Director desta Commissão, Exm. Sr., e reconhecendo desde logo quanto era ardua, e difficil de desempenhar a honrosa missão que me era confiada, curei immediatamente de abreviar a installação da Commissão, e teve ella effeito no dia 6 de Setembro do anno findo, mas não completa ainda, e só com o insignificante numero de quatro empregados, que de prompto pude escolher dentre os addidos da Contadoria Geral, occupando-se logo do recebimento dos mappas elementares, remettidos das Provincias, e archivados na Contadoria Geral, e foi-lhe preciso revolver masso por masso, todos os papeis do archivo para dentre elles extramar os pertencentes á estatistica das Alfandegas, e Mesas de Consulados do Imperio, a fim de os poder inventariar como cumpria em conformidade do Artigo 3.º das Instrucções que servem de Regulamento aos trabalhos da Commissão, trabalho este que se prolongou até o dia 13 daquelle mez, em consequencia das difficuldades provenientes da má ordem, e confusão que existia no Archivo.

« Com os poucos e imperfeitos elementos recebidos occupou-se a Commissão, ainda incompleta, no ensaio do methodo que deveria empregar com vantagem na classificação das mercadorias por especies, e organização dos mappas estatísticos do Imperio em geral, de fórma que só no dia 25 de Outubro ficou ella verdadeiramente constituida em perfeito exercicio de suas funcções, elevando-se a 12 o numero de seus empregados; com este numero pois proseguio nos seus trabalhos até o dia 15 de Dezembro, em que o numero de seu pessoal foi temporariamente desfalcado de tres empregados, sendo hum comprehendido nas suspensões occasionadas pela descoberta do roubo praticado no Thesouro pelo ex-Fiel do Thesoureiro Geral; e dois requisitados para o serviço da Contadoria Geral, em consequencia da suspensão de muitos de seus Empregados; este desfalque durou até o dia 16 de Março deste anno, em que regressarão aquelles tres Empregados; accrescendo mais os muitos dias de faltas motivadas pelo serviço da Guarda Nacional, que não deixa de ser hum grande obstaculo, além das outras motivadas por molestias.

« Os elementos recebidos do Archivo da Contadoria Geral, além de só ter completa a collecção do anno de 1842 a 1843, continhão muitas irregularidades e erros, que tornando-os imperfeitos, oppunhão grande obstaculo aos trabalhos da Commissão, especialmente os per-

tencentes á exportação das seguintes Alfandegas, e Mesas de Consulado, de Pernambuco, Maranhão, Rio Grande do Sul, S. José do Norte, Porto Alegre, Paranaguá, Parahiba do Norte, Fortaleza, Aracaty, Alagoas, Espirito Santo, e Parnahiba, os quaes, contendo unicamente o valor total da exportação para cada paiz estrangeiro, sem distinguir o de cada especie de mercadoria, aliás necessario para o mappa estatístico, vendo-se a Commissão obrigada a supprir aquella falta com arbitrios fundados nos preços das mercadorias da mesma especie exportados das outras Provincias, extrahidos dos seus respectivos mappas por meio de calculo, servindo-lhe de base para não exorbitar o valor total da exportação para cada paiz demonstrado nos mappas, accrescendo além disso que nos mappas da Fortaleza, Aracaty, Espirito Santo, Parahyba e alguns outros, deixando de conter o valor das mercadorias exportadas, contém somente a importancia dos Direitos que pagarão, sendo preciso achar o seu valor por meio de calculo.

« Não obstante todos estes obstaculos, acha-se impressa a collecção de 1842 a 1843, e está se imprimindo a de 1843 a 1844, e fica se aprontando a de 1840 a 1841, que brevemente irá a imprimir; e achão-se classificados os elementos dos annos de 1839 a 1840, 1840 a 1841, 1844 a 1845, cuja conclusão depende principalmente da effectiva remessa dos mappas das Alfandegas do Rio de Janeiro de todos estes tres annos, e das do Rio Grande do Sul, S. José do Norte, somente dos annos de 1839 a 1840, e 1840 a 1841, que faltão para completar as collecções daquelles annos, que poderão ficar prontos e impressos até Julho, se vierem em tempo os mappas das referidas Alfandegas.

Quanto aos outros annos anteriores, nada se tem por ora classificado, e nem existem ainda elementos para formar collecções completas. »

Termino aqui, Seuhores, a informação, que se me offerece dar-vos dos principaes objectos da Repartição de Fazenda a meu cargo, e disposto a prestar-vos quaesquer esclarecimentos, que de mim exigirdes, reclamo toda a vossa benignidade, e indulgencia.

Rio em 8 de Maio de 1846.

Antonio Francisco de Paula e Hollanda Casabanti d'Albuquerque.

N.º 1. — *Tubella comparativa do Orçamento da Despeza do Ministerio da Fazenda.*

	1846—1847.	1847—1848.
Divida externa fundada.....	2.563.841\$666	2.563.841\$666
Differença de cambio.....	1.866.476\$734	1.866.476\$734
	4.430.318\$400	4.430.318\$400
Divida interna fundada.....	4.830.000\$000	4.845.000\$000
Caixa d'Amortisação, e Empregados no resgate do papel-moeda	39.300\$000	40.980\$000
Pensionistas	467.139\$916	489.380\$191
Aposentados.....	242.551\$766	246.591\$440
Empregados de Repartições extinctas.....	58.237\$666	55.156\$666
Thesouro Publico Nacional.....	73.300\$000	80.900\$000
Juizo dos Feitos.....	51.900\$000	41.300\$000
Thesourarias.....	251.734\$000	252.194\$000
Alfandegas	728.076\$000	775.481\$000
Consulados.....	137.600\$000	138.261\$000
Mesas de Rendas, Recebedorias, e Collectorias.....	211.824\$000	247.529\$000
Casa da Moeda.....	28.600\$000	28.600\$000
Typographia Nacional.....	28.000\$000	30.000\$000
Officina de Apolices.....	2.800\$000	2.800\$000
Proprios Nacionaes.....	13.608\$000	13.430\$000
Almoxarifados existentes.....	1.862\$000	1.875\$600
Ajudas de custo.....	4.000\$000	6.000\$000
Curadoria de Africanos livres.....	2.500\$000	1.935\$000
Medição de terrenos de Marinhas	3.000\$000	3.000\$000
Premio de letras, commissões, &c., e descontos de escriptos d'Alfandega.....	200.000\$000	180.000\$000
Juros dos empréstimos dos cofres d'orphãos.....	12.000\$000	60.000\$000
Pagamentos dos mesmos empréstimos.....	70.000\$000	150.000\$000
Ditos de bens de defuntos e ausentes.....	40.000\$000	50.000\$000
Reposições e restituições.....	35.000\$000	30.000\$000
Côrte e conducção de pão-brasil.....	50.000\$000	100.000\$000
Obras.....	150.000\$000	70.000\$000
Gratificações.....	16.000\$000	16.000\$000
Eventuaes.....	40.000\$000	30.000\$000
	12.219.351\$748	12.416.732\$297

As razões das differenças entre as quantias orçadas para 47—48, e as pedidas para 46—47, vão declaradas nas tabellas parciaes do Orçamento.

N.º 2. — *Tabella comparativa da Renda orçada para 1847—48 com a effectiva nos 3 Exercicios abaixo declarados.*

RENDA GERAL.	ARRECADADA EM			ORÇADA PARA
	1841—42.	1842—43.	1843—44.	1847—48.
Importação.....	10.088.401\$	8.684.928\$	10.459.319\$	13.254.000\$
Despacho marítimo.....	564.279\$	567.641\$	745.719\$	620.000\$
Exportação.....	2.811.525\$	2.852.282\$	3.021.425\$	3.096.000\$
Interior.....	1.846.116\$	1.857.020\$	2.412.935\$	2.449.550\$
Extraordinaria.....	436.924\$	849.027\$	859.342\$	400.000\$
Especiaes do Municipio.....	546.019\$	640.896\$	720.670\$	820.000\$
<i>Applicada.</i>	16.293.264\$	15.451.794\$	18.219.410\$	20.639.550\$
A' caução de 1 semestre da divida externa.....	556.346\$	492.260\$	536.368\$	927.429\$
A' amortisação do papel moeda.....	2.037.266\$	2.725.974\$	2.145.533\$	3.233.021\$
	18.886.876\$	18.670.028\$	20.901.311\$	24.800.000\$

Neste resumo só se comprehendêrão as Rendas que tem analogia com as orçadas, e he por isso que as sommas não correspondem exactamente aos respectivos balanços.

N.º 3. — Estado da Divida externa em Junho de 1845.

Emprestimos Brasileiros.
 Dito Portuguez,

CAPITAL PRIMITIVO.		CAPITAL AMORTISADO.				CAPITAL CIRCULANTE.	
<i>Real.</i>	<i>Nominal.</i>	<i>Real.</i>			<i>Nominal.</i>	<i>Nominal.</i>	<i>Réis ao cambio de 43 ½ d. sterl.</i>
£.	£.	£.	S.	D.	£.	£.	
4.335.138	5.599.200	201.550	17	6	423.700	5.175.500	28.752.7775777
1.218.000	1.400.000	191.383	11	6	388.450	1.011.550	6.388.888889
5.553.138	6.999.200	452.934	9	0	812.150	6.187.050	35.141.666666

Orçamento da despesa desta divida para o exercicio de 1847—1848.

	Juros de 5 por cento.			Amortisa- ção.	Commis. e correlag.	TOTAL DA DESPEZA.			Reis ao cambio de 43 $\frac{1}{2}$ d. sterl.	
	£.	S.	D.			£.	S.	D.		£.
Emprestimos Brasileiros.....	279.800	0	0	85.206	6.097	371.953	0	0	2.066.405	555
Dito Portuguez.....	50.577	10	0	37.500	1.401	89.538	10	0	497.436	8111
	830.537	10	0	122.706	8.158	401.491	10	0	2.563.841	666
Diferença entre o cambio de 43 $\frac{1}{2}$ e o de 25, por que se calculão as remessas neste exercicio.....									1.866.476	734
									4.430.318	400
<i>N. B.</i> Desta despesa pertence: aos juros e suas commissões.....						315.346	10	0	3.027.326	400
á amortisação, seus juros e ditas.....						146.145	0	0	1.402.992	000
						401.491	10	0	4.430.318	400

O 1.º Escripturnario servindo de Official Maior *Guilherme Jacques Godfroy.*

N.º 4. — Estado da divida interna fundada até Março de 1846.

		<i>Emissão.</i>	<i>Amortisação.</i>	<i>Circulação.</i>
Apolices de 6 por cento.	Rio de Janeiro . .	50.178.200§	3.672.000§	46.506.200§000
» 5 por cento.	Dito	1.244.400§	161.200§	1.083.200§000
» »	Bahia	287.000§	287.000§000
» »	Maranhão	33.400§	33.400§000
» »	S. Pedro	25.400§	25.400§000
» 4 por cento.	Rio de Janeiro . .	119.600§	119.600§000
» »	Bahia	124.000§	105.400§	18.600§000
		52.012.000§	3.938.600§	48.073.400§000
Divida inscripta ainda não convertida em Apolices				866.093§984

Orçamento da despesa para 1847—48.

	<i>Juros.</i>	<i>Amortisação.</i>	<i>TOTAL.</i>
Apolices de 6 por cento	3.010.692§	501.782§	3.512.474§000
» de 5 por cento	79.510§	15.902§	95.412§000
» de 4 por cento	5.032§	7.396§	12.423§000
Divida inscripta	3.095.234§	525.080§	3.620.314§000
Com a somma de 16.711.400§ de Apolices que se puderão emittir do 1.º de Abril de 1846.	42.720§	8.600§	51.320§000
Idem de 30.000§ de ditas de 5 por cento para pagamento de dividas não inscriptas, pendentes de liquidação.	1.002.684§	167.114§	1.169.114§000
Juro desde a inscripção até a emissão das Apolices.	1.500§	300§	1.800§000
			4.843.232§000
			1.768§000
	4.142.138§	701.094§	4.845.000§000

Desta quantia pertence a juros de Apolices em circulação, e ao capital do emprestimo de — 27. 3.921.726§000
A' amortisação das Apolices. 923.274§000

O 1.º Escripturario servindo de Official Maior *Guilherme Jacques Godfroy.*

N.º 5.—*Estado do Credito concedido para o exercicio de 1842 — 43 até ao fim de Março de 1846.*

RECEITA ORÇADA.

Pela Lei de 30 de Novembro de 1841	16.503.000\$000
Augmento conforme a Tabella — C — do Decreto de 7 de Junho de 1843	2.894.856\$000
	<u>19.397.856\$000</u>

RECEITA ARRECADADA.

Geral, comprehendidos os Emprestimos dos Orphãos e Depositos.	15.493 112\$393	
Applicada à amortisação do papel moeda.	2.726.941\$331	
Armazenagem adicional de 1 por cento	492.260\$958	
	<u>18.712 315\$182</u>	
Deficiencia de Receita.		685.540\$818

DESPEZA.

Fixada pela Lei de 30 de Novembro de 1841.	21.798.800\$004	
Augmento pelo Decreto de 7 de Junho de 43, comprehendida a quantia de 203 250\$ que pelo Art. 7.º se mandou indemnisar ao Cofre Provincial de S. Paulo, a qual todavia não está incluída na Tabella — A —	5.394.968\$454	
	<u>27.193.768\$458</u>	
Suppressões da Tabella — B — da dita Lei.	1.586.562\$000	
Sendo a Receita orçada.	Rs. 19.397.856\$000	25.607.206\$458
Resulta da comparação da Receita orçada, o deficit da Lei.		<u>6.209.350\$458</u>
	Total do deficit Rs.	6.894.891\$276

Effectuarão-se por conta, as seguintes transacções, a saber:

No Exercicio de 1842—43.

Emissão de Notas.	1.150.000\$000	
Dita de Apolices em pagamento de Credores, comprehendidos na Tabella — A — Art. 7.º	88.704\$000	
	<u>1.238.704\$000</u>	

No Exercicio de 1843—44.

Apolices vendidas a diversos (valor real).	2.488.825\$893	
Ditas dadas em pagamento a Credores, comprehendidos na Tabella — A — Art. 7.º § 2.º, incluída a quantia de 99\$533 de saldo dado em dinheiro.	6.147\$533	
Ditas dadas em pagamento do 2.º dividendo das reclamações Brasileiras e Portuguezas, comprehendida a quantia de 4.135\$269 de saldo em dinheiro.	489.439\$269	
	<u>2.984.412\$695</u>	

No Exercício de 1844—45.

Apólices vendidas (valor real) . . .	151.000\$000	
Ditas dadas em pagamento do 2.º dividendo das reclamações Bra- sileiras e Portuguezas, compre- hendida a quantia de 666\$281 de saldo em dinheiro.	<u>65.636\$281</u>	216.636\$281

No Exercício de 1845—46.

Ditas dadas em pagamento do 2.º dividendo das ditas reclama- ções, comprehendida a quantia de 31\$565 em dinheiro.	<u>1.491\$565</u>	<u>4.441.244\$541</u>
	Existe do Credito Rs..	<u>2.453.646\$735</u>

Secção d'Escreituração da Contadoria Geral da Revisão 1.º de Abril de 1846.— O 1.º
Escreiturario servindo de Official Maior *Guilherme Jacques Godfroy.*

N.º 6.— *Estado do Credito concedida para o exercicio de 1843 — 44 até ao fim de Março de 1846.*

RECEITA.

Orçada pela Lei de 21 de Outubro de 1843. 21.200.000\$000

DESPEZA.

Fixada pela mesma Lei. 23.797.248\$327

Deficit da Lei. 2.597.248\$327

Por conta deste deficit tem-se emitido, em virtude do Art. 26 desta Lei, as seguintes Apolices:

	<i>Valor nominal.</i>	<i>Valor real.</i>
Venda feita pelo exercicio de 1843—44, demonstrada na Tabella N.º do Relatorio de 8 de Janeiro de 1845.	40.000\$000	28.000\$000
Dita feita pelo exercicio de 1844—45.	104.000\$000	79.140\$000
Dita feita pelo exercicio de 1845—46.	2.000.000\$000	1.460.000\$000
	<u>Rs. 2.144.000\$000</u>	<u>1.567.140\$000</u>

Como não existem ainda no Thesouro os Balanços de todas as Provincias do exercicio de 1843—44, não he possivel conhecer se houve deficiencia na Receita orçada.

Secção d'Escrepturação da Contadoria Geral da Revisão 1.º de Abril de 1846.— O 1.º Escrepturario servindo de Official Maior *Guilherme Jacques Godfroy.*

N.º 7. — *Demonstração do estado do Credito concedido pelo Decreto N.º 313 de 18 de Outubro de 1843 para exercicios findos, em continuação da Tabella N.º 11 do Relatorio anterior.*

	EM APOLICES.		Em dinheiro.	Total do valor real pago.
	Valor nominal.	Valor real.		
MUNICIPIO.				
Ministerio da Justiça			286\$560	286\$560
» » Marinha	15.600\$000	11.830\$500	6.350\$909	18.190\$409
» » Guerra	17.600\$000	13.519\$500	5.624\$366	19.143\$866
» » Fazenda	1.200\$000	935\$000	1.043\$042	1.978\$042
	34.400\$000	26.285\$000	13.313\$877	39.598\$877
<i>Pelas Provincias.</i>				
PARA'.				
Ministerio da Marinha			1.263\$489	1.263\$489
» » Fazenda			31.180\$597	31.180\$597
CEARA'.				
Ministerio da Justiça			44\$400	44\$400
» » Guerra			108\$000	108\$000
» » Fazenda			503\$001	503\$001
PARAHIBA.				
Ministerio da Fazenda			7.896\$244	7.896\$244
PERNAMBUCO.				
Ministerio da Marinha			3.560\$269	3.560\$269
» » Guerra			170\$080	170\$080
» » Fazenda			5.317\$447	5.317\$447
ALAGOAS.				
Ministerio da Fazenda			36.809\$368	36.809\$368
RIO DE JANEIRO.				
Ministerio da Fazenda			647\$648	647\$648
S. PAULO.				
Ministerio da Fazenda			477\$000	477\$000
SANTA CATHARINA.				
Ministerio da Guerra			212\$492	212\$492
MINAS GERAES.				
Ministerio da Fazenda			4.445\$401	4.445\$401
	34.400\$000	26.285\$000	105.940\$313	132.234\$313
Transporte das anteriores demonstrações	1.565.000\$000	1.125.185\$500	104.568\$773	1.229.754\$273
			210.518\$086	

Venda de 108.000\$ em Apolices a diversos preços para indemnisar a importancia paga em dinheiro da renda ordinaria.

EM APOLICES.		Em dinheiro.	Total do valor real pago.
Valor nominal.	Valor real.		
108.000\$000	81.587\$500	81.587\$500	
1.707.406\$000	1.233.058\$000	128.930\$586	1.361.988\$586
Importancia do credito concedido.			2.083.527\$677
			721.539\$091

Secção d'Escrituração da Contadoria Geral da Revisão em 1.º de Abril de 1846.—O
 1.º Escripturnario servindo de Official Maior *Guilherme Jacques Godfroy.*

N.º 8. — *Demonstração do estado do Credito concedido pelo Decreto N.º 370 de 18 de Setembro de 1845, até ao fim de Março de 1846*

	EM APOLICES.		Em dinheiro.	Total real pago.
	Valor nominal.	Valor real.		
NO MUNICIPIO.				
Ministerio do Imperio.....	800\$000	600\$000	835\$101	1.435\$101
» da Justiça.....	11.400\$000	8.521\$500	832\$144	9.353\$644
» d'Estrangeiros.....			150\$000	150\$000
» da Marinha.....			36\$514	36\$514
» da Guerra.....	800\$000	592\$000	113\$000	705\$000
» da Fazenda.....	42.400\$000	31.587\$500	9.962\$180	41.549\$680
	55.400\$000	41.301\$000	11.928\$939	53.229\$939
Importancia do credito concedido.....				760.075\$665
			Resto...	706.845\$726

Secção de escripturação da Contadoria Geral da Revisão em 1.º de Abril de 1846. — O
1.º Escripturnario servindo de Official Maior *Guilherme Jacques Godfroy.*

N.º 9. — *Tabella das Letras emittidas desde o 1.º de Abril de 1845 até o ultimo de Março de 1846, em seguimento da Tabella N.º 8 do anterior Relatorio.*

<i>Datas das emissões.</i>	<i>Prazos.</i>	<i>Vencimentos.</i>	<i>Razão do premio e corretagem.</i>	<i>Importancia do premio e corretagem.</i>	<i>Liquido.</i>	<i>Importancia das Letras.</i>	<i>Letras em circulação.</i>
1845. Abril.....	4 e 6 mezes.	Agosto e Outubro....	7 por cento.	60.491\$000	2.409.508\$334	2.470.000\$000	10.064.000\$000
» Maio.....	» »	Setembro e Novembro.	» » »	65.449\$999	2.590.370\$943	2.655.820\$942	10.123.820\$942
» Junho.....	» »	Outubro e Dezembro..	» » »	60.094\$999	2.373.905\$001	2.434.000\$000	10.919.820\$942
» Julho.....	» »	Novembro e Janeiro..	» » »	74.374\$998	2.945.625\$002	3.020.000\$000	11.119.820\$942
» Agosto.....	4 »	Dezembro	7½ » »	30.208\$330	1.239.791\$870	1.270.000\$000	10.071.820\$942
» Setembro..	» »	Janeiro	» » »	57.999\$995	2.352.000\$005	2.410.000\$000	9.802.000\$000
» Outubro...	» »	Fevereiro.....	7½ e 7 » »	44.858\$327	1.835.141\$673	1.880.000\$000	9.248.000\$000
» Novembro..	» »	Março	7½ » »	57.999\$998	2.352.000\$002	2.410.000\$000	8.707.000\$000
» Dezembro..	» »	Abril	» » »	48.333\$328	1.961.666\$672	2.010.000\$000	9.064.000\$000
1846. Janeiro...	» »	Maio.....	7½ e 7 » «	40.486\$664	1.647.513\$336	1.688.000\$000	8.011.000\$000
» Fevereiro..	» »	Junho.....	» » »	28.948\$320	1.202.051\$680	1.231.000\$000	7.368.000\$000
» Março.....	» »	Julho	7½ » »	38.666\$665	1.571.333\$335	1.610.000\$000	6.550.000\$000
				007.913\$289	24.480.907\$653	25.088.820\$942	

Secção d'Escrepturação da Contadoria Geral de Revisão 1.º de Abril de 1846. — O 1.º Escrepturario servindo de Official Maior *Guilherme Jacques Godfroy.*

N.º 10. — *Tabella dos Bilhetes do Thesouro com juro diario na razão de 6 por cento ao anno, resgatados do 1.º de Abril de 1845 até ao fim de Março de 1846, e estado da circulação no fim de cada mez, em continuação da Tabella N.º 9 do anterior Relatorio.*

	EMISSÃO.	DESPEZA DE CORRETAGEM.	JUROS PAGOS.	RESGATADOS.	CIRCULAÇÃO.
1845. Abril	1.590\$000	52.200\$000	21.000\$000
Maio.....	145\$700	4.800\$000	16.200\$000
Junho.....	18\$500	600\$000	15.600\$000
Setembro.....	18\$300	600\$000	15.000\$000
Novembro.....	36\$400	1.200\$000	13.800\$000
1846. Janeiro.....	91\$200	3.000\$000	10.800\$000
			1.900\$500	62.400\$000	
Transporte da antecedente.....	20.943.600\$000	94.484\$000	532.378\$200	20.870.400\$000	
	20.943.600\$000	94.484\$000	534.278\$700	20.932.800\$000	10.800\$000

Secção de escripturação da Contadoria Geral de Revisão 1.º de Abril de 1846. — O 1.º Escripturnario servindo de Official Maior *Guilherme Jacques Godfroy*.

N.º 11. — Emissão de Apolices desde o 1.º de Abril de 1845 até fim de Março de 1846, em seguimento a Tabella N.º 6 do antecedente Relatorio.

NO MUNICIPIO. DE 6 POR CENTO.	Precos.	Valor real.	Valor nominal.
<i>Creditos para pagamentos de reclamações Brasileiras e Portuguezas, a saber:</i>			
Pela Resolução de 25 de Setembro de 1840 para o primeiro dividendo	73	2.336\$000	3.200\$600
Pelo Decreto de 7 de Junho de 1843 para o segundo dito.....	»	6.278\$000	8.600\$000
		8.614\$000	11.800\$000
<i>Credito de 7 de Junho de 1843.</i>			
Vendas.....	75½	151.000\$000	200.000\$000
<i>Credito de 18 de Outubro de 1843 para exercicios findos.</i>			
Vendas a diversos.....	74¼	5.232\$500	7.000\$000
» »	75½	46.055\$000	61.000\$000
» »	75¾	30.300\$000	40.000\$000
Pagamentos »	74¾	897\$000	1.200\$000
Idem	75½	2.257\$500	3.000\$000
Idem	75½	11.627\$000	15.400\$000
Idem	76	1.064\$000	1.400\$000
Idem	77½	7.130\$000	9.200\$000
Idem	78	312\$000	400\$000
Idem	78½	1.099\$000	1.400\$000
Idem	78¾	472\$500	600\$000
Idem	79	790\$000	1.000\$000
Idem	79½	636\$000	800\$000
		107.872\$500	142.400\$000
<i>Credito do Art. 26 da Lei de 21 de Outubro de 1843 para o exercicio de 1843—1844.</i>			
Vendas a José Antonio Moreira, e Samuel Philips & C. ^a	73	1.460 000\$000	2.000.000\$600
Idem a diversos	76	63.840\$000	84.000\$000
Idem idem	76½	15.300\$000	20.000\$000
		1.539.140\$000	2.104.000\$000
<i>Credito de 18 de Setembro de 1845 para exercicios findos.</i>			
Pagamento a diversos.....	74	20.424\$000	27.600\$000
Idem	74¾	15 249\$000	20.400\$000
Idem	75	600\$000	800\$000
Idem	75½	1.208\$000	1.600\$000
Idem	76	2.280\$000	3 000\$000
Idem	76½	459\$000	600\$000
Idem	77	616\$000	800\$000
Idem	77½	465\$000	600\$000
		41.301\$000	55.400\$000
<i>DE 5 POR CENTO.</i>			
Em pagamento de divida inscripta		19.000\$000	19.000\$000

RECAPITULAÇÃO.	<i>Valor real.</i>	<i>Valor nominal.</i>
DE 6 POR CENTO.		
Por conta do Credito de 25 de Setembro de 1840.....	2.3368000	3.2008000
Por dita de dito de 7 de Junho de 1842.....	157.2788000	208.0008000
Por dita de dito de 18 de Outubro de 1843.....	107.8728500	142.4008000
Por dita do Art. 26 da Lei de 21 de Outubro de 1843....	1.539.1408000	2.104.0008000
Por dita do Credito de 18 de Setembro de 1845.....	41.3018000	55.4008000
	1.847.9278500	2.513.0008000
DE 5 POR CENTO.		
Na fórma da Lei de 15 de Novembro de 1827.....	19.0008000	19.0008000

Secção d'Escrepturação da Contadoria Geral de Revisão em o 1.º de Abril de 1846.
O 1.º Escrepturario servindo de Official Maior *Guilherme Jacques Godfroy*.

N.º 12. — Quadro da Emissão geral do Papel-moeda desde 24 de De-
colhidas aos Cofres da Secção da substituição na Caixa d'Amor-

EMISSÃO.

1.ª Estampa.

Notas assignadas para a substituição de Cédulas, e Conhecimentos de cobre, e Notas do extinto Banco no Município, e Provincia do Rio de Janeiro, excluindo 790.000\$ remettidos para as Provincias, por assignar.....	22.627.430\$	
Idem assignadas nas Provincias, inclusive os ditos 790.000\$.....	23.254.000\$	
	<hr/>	45.881.430\$

2.ª Estampa.

Idem assignadas unicamente no Rio de Janeiro para a substituição da 1.ª Estampa, inclusive 37.700\$ sellados, que sobejárão do Credito.....	31.224.765\$	
Idem selladas para o Credito de 1839..	6.075.000\$	
	<hr/>	37.299.765\$

3.ª Estampa

Idem assignadas para a substituição da 1.ª e 2.ª Estampa..	10.999.840\$	
--	--------------	--

Rs. 94.181.035\$

NOTA.

Das Notas da 1.ª e 2.ª Estampa, além das do Credito autorizado pelo Decreto de 13 de Outubro de 1839, emittirão-se mais, incluídas na sobredita somma Rs. 4.704.529\$, em equivalente de amortisadas, na fórma da Lei de 13 de Novembro de 1841, remettidos ao Thesouro, e Rs. 1.150.000\$, supprimento ao mesmo Thesouro, na fórma do Decreto de 7 de Junho de 1843.

Além das Notas emittidas, existem em ser na Casa forte, conferidas, e por conferir, e que ainda não tiverão destino.

3.800.000 Notas de .. 1\$	} 2.ª Estampa.
1.800.000 ditas de .. 2\$	
3.000 ditas de .. 500\$	

5.603.000 Notas no valor de..... 8.900.000\$

400.000 Notas de.. 5\$	} 3.ª dita.
700.000 ditas de.. 10\$	
130.000 ditas de .. 50\$	

1.230.000 Notas no valor de..... 15.500.000\$

24.400.000\$

zembro de 1835, até 31 de Março de 1846, Substituição havida, re-
tisação, existencia em Caixa, e do que deve existir na circulação.

SUBSTITUIÇÃO.

1.ª Estampa.

Substituidas nestas, e vindas das Provincias inutilisadas.....	26.216.652\$	
Amortisadas por queimas.....	4.692.359\$	
Inutilisadas.....	627.662\$	
	<hr/>	31.536.673\$

2.ª Estampa.

Substituidas nesta, e vindas das Provincias, idem.....	8.301.999\$	
Amortisadas por queimas.....	12.170\$	
Inutilisadas.....	857.780\$	
	<hr/>	9.171.949\$

3.ª Estampa.

Substituidas nesta por dilaceradas.....	1.195\$	
Inutilisadas.....	280\$	
	<hr/>	1.475\$

Existencia em Caixa, assignadas e por assignar, a saber:		
Da 2.ª Estampa.....	947.628\$	
Da 3.ª Dita.....	1.210.555\$	
	<hr/>	2.158.183\$

Existencia na circulação por saldo.....		42.868.280\$
		<hr/> 51.312.755\$
	Rs.	<hr/> 94.181.035\$

NOTA.

Apparece hum augmento na circulação, comparado este Quadro com o de 30 de Junho de 1845, de Rs. 3.498.603\$, que procede de supprimentos feitos ultimamente ao Thesouro por conta da Renda Geral de varias Provincias, para serem pagos em Notas que nellas se substituirem, e de varias remessas para substituição das de 20\$ e 100\$ que ainda se não realisárão.

Casa da Caixa d'Amortisação em 11 de Abril de 1846.— O 1.º Escrip-
turario Antonio José Pinto.

N.º 13. — *Relação da Divida activa do Imperio, liquidada até o fim do exercicio de 1843 a 1844.*

	<i>Total.</i>	<i>Cobavel.</i>	<i>Duvidosa.</i>	<i>Incobavel.</i>
Município.	1.016.607\$700	315.660\$701	128.795\$395	572.151\$601
Rio de Janeiro. . .	145.886\$383	40.178\$107	105.708\$276
Espirito Santo. . .	15.061\$911	12.375\$090	330\$900	2.355\$321
Bahia	1.466.136\$937	503.165\$533	819.006\$829	143.964\$570
Sergipe	237.208\$253	236.290\$999	877\$014	408\$240
Alagoas	36.185\$622	22.863\$761	11.391\$861	1.930\$000
Pernambuco	527.675\$228	283.636\$739	105.980\$839	138.057\$650
Parahiba.	45.146\$629	38.264\$533	5.132\$296	1.749\$800
Rio Grande do N.	42.414\$905	40.606\$390	1.808\$515
Ceará	132.589\$459	53.376\$254	8.336\$191	70.877\$014
Piauí	62.344\$318	60.827\$640	1.516\$678
Maranhão.	204.395\$779	143.203\$841	31.710\$257	29.481\$681
Pará	243.548\$590	42.650\$321	87.287\$212	113.611\$057
São Paulo.	149.403\$100	111.918\$515	24.074\$058	13.410\$527
Santa Catharina. .	3.307\$490	2.176\$520	739\$770	391\$200
S. Pedro	51.567\$695	49.042\$102	2.525\$593
Minas Geraes. . . .	2.393.257\$514	907.016\$966	358.064\$312	1.128.176\$236
Goyaz.	60.135\$252	39.646\$240	10.678\$484	9.810\$528
Mato Grosso. . . .	30.046\$124	14.332\$542	14.976\$292	727\$290
	6.862.918\$889	2.917.233\$402	1.713.099\$986	2.232.585\$501

Ainda não existem as Tabellas das Provincias do Rio de Janeiro, Espirito Santo, Bahia, Rio Grande do Norte, S. Pedro, e Goyaz, por isso figura a respeito de taes Provincias a mesma divida do anno de 1842—1843.

Secção da Divida Publica da Contadoria Geral de Revisão 1.º de Abril de 1846.

O Chefe de Secção interino *Antonio Maria Calvet.*

N.º 14. — Demonstração da divida activa arrecadada antes e depois da creação do Juizo dos Feitos, e da despeza respectiva, nas epochas abaixo declaradas.

		ARRECADAÇÃO.		DESPEZA.		POR MEZ.			
						ARRECADAÇÃO.		DESPEZA.	
		Antes da creação do Juizo.	Depois da creação do Juizo.	Antes da creação do Juizo.	Depois da creação do Juizo.	Antes da creação do Juizo.	Depois da creação do Juizo.	Antes da creação do Juizo.	Depois da creação do Juizo.
Santa Catharina.	De 1841 até 9 de Fevereiro de 1842.	643\$145	12\$409	91\$877	1\$772
	De 9 de Fevereiro de 1842 a 1844—1845.	5.909\$860	4.362\$992	161\$162	121\$194
São Paulo.	De Julho de 1841 a Setembro de 1842.	32.145\$221	3.878\$856	2.143\$014	258\$590
	De Setembro de 1842 até 3 de Abril de 1845.	28.838\$072	5.735\$166	801\$057	150\$318
Minas Geraes	De 12 mezes	15.536\$852	\$	1.291\$737
	De Novembro de 1842 a Janeiro de 1845.	20.525\$332	4.869\$578	789\$435	187\$254
Espírito Santo.	De 1838—1839 até 1840—1841.	328\$827	479\$559	9\$131	13\$321
	De 1841—1845.	1.960\$246	3.036\$135	40\$834	63\$259
Bahia.	De 1839—1842.	116.589\$046	4.684\$231	2.534\$544	66\$009
	De Maio de 1842 a Abril de 1845.	163.916\$399	25.670\$286	4.554\$066	713\$063
Sergipe.	De 1839—1840 até 1841—1842.	11.041\$559	370\$693	306\$709	10\$297
	De 1842—1843 até 1844—1845.	48.907\$463	5.287\$455	1.358\$540	146\$873
Alagoas	De tres annos anteriores.	818\$210	4\$600	24\$394	\$111
	De Outubro de 1842 a Dezembro de 1844.	20.252\$595	3.655\$716	750\$096	146\$508
Pará.	De 1839—1842.	18.255\$741	118\$321	507\$103	3\$203
	De 1842—1845.	20.675\$237	5.313\$554	574\$512	147\$598
Rio Grande do Norte.	De 1838—1839 até 1840—1841	1.881\$342	103\$500	52\$259	2\$875
	De 1840—1841 até Abril de 1845.	9.401\$454	3.340\$645	146\$897	52\$197
Pernambuco.	De 1838—1839 até 1840—1841	35.646\$184	2.355\$380	990\$030	65\$427
	De 1841—1842 até 1844—1845	71.472\$794	14.840\$012	1.489\$016	309\$166
Ceará.	De 1838—1841.	27.666\$740	111\$114	576\$390	2\$314
	De 1842—1845.	9.129\$380	2.734\$799	169\$362	56\$974
Maranhão.	De 1839—1840 até 1841—1842.	16.650\$058	4.653\$201	46\$250	129\$255
	De 1841—1842 até 1844—1845.	33.321\$134	9.815\$770	694\$190	204\$495
Mato Grosso.	De Janeiro de 1841 até a criação.	2.449\$687	442\$111	544\$374	98\$246
	De 17 de Maio de 1841 até Junho de 1845.	7.824\$343	398\$039	158\$066	8\$040
Parahiba	De 1839—1840 até 31 de Março de 1842.	7.505\$820	565\$310	227\$449	17\$130
	De Abril de 1842 até Junho de 1845	10.484\$177	4.748\$023	269\$286	121\$744
Rio de Janeiro:	De Julho de 1839 até Junho de 1842.	28.879\$632	4.085\$649	802\$212	113\$768
	De Julho de 1842 até Junho de 1845.	12.651\$329	8.888\$858	351\$425	246\$962

N. 15.—*Rendimento de importação arrecadado pelas Alfandegas do Imperio.*

	1842—1843.	1843 - 1844.	1844—1845.
Rio de Janeiro.	6.520.241\$083	7.007.721\$390	7.859.781\$000
Bahia	1.736.718\$770	1.860.384\$753	2.470.395\$575
Pernambuco.	1.524.020\$733	1.794.869\$334	2.314.377\$749
Maranhão.	488.738\$599	574.416\$653	630.054\$738
Pará.	227.923\$537	269.660\$113	302.658\$534
Rio Grande do Sul.	296.611\$177	405.802\$928	424.005\$019
S. José do Norte.	59.697\$448	(a) 110.821\$203	555.251\$148
Porto Alegre.	(b) 62.853\$297		
S. Borja			
Santos	69.030\$773	* 59.535\$949	* 86.617\$631
Paraguariá.	25.221\$400	20.739\$444	
Parahiba	10.052\$323	15.244\$650	* 12.522\$889
Fortaleza.	50.969\$643	58.901\$500	55.594\$828
Aracaty.	9.706\$149	* 16.630\$400	33.596\$581
Santa Catharina.	35.837\$948	28.576\$430	37.425\$679
Alagoas.	13.485\$026	23.478\$196	12.962\$052
Sergipe.	* 6.314\$964	* 10.274\$196	* 7.098\$872
Espirito Santo.	3.654\$808	* 4.867\$178	* 3.283\$706
Rio Grande do Norte.	2.580\$351	2.835\$807	4.408\$475
Parnahiba	1.815\$170	1.584\$234	* 1.098\$726
	11.145.462\$499	12.266.344\$258	14.811.133\$345

(a) Este rendimento pertence unicamente ao primeiro semestre.

(b) Comprehende 3.400\$702 de renda de importação, que não veio na Tabella, e só consta do Balanço da Thesouraria, onde veio classificada como divida activa.

* As addições designadas com este signal forão tiradas dos Balanços e Balançetes das Thesourarias, por falta das Tabellas respectivas.

N. B. Não vai contemplado o rendimento d'Alfandega de Porto Alegre dos annos de 1843—44 e 1844—45, por não existirem as Tabellas, e nem se poder tirar pelo Balanço da Thesouraria, cuja importancia da renda de importação he inferior á somma arrecadada nas Alfandegas do Rio Grande e S. José do Norte que vão contempladas.

Sala da Commissão de Estatistica no Thesouro Publico Nacional 23 de Abril de 1846. O Director da Commissão *Eusebio Severino Corrêa Lobão.*

N. 16.—*Receita de importação arrecadada pela Alfandega nos nove mezes abaixo declarados do exercício de 1845—1846.*

	TOTAL.	Julho.	Agosto.	Setembro.	Outubro.	Novembro.	Dezembro.	Janeiro.	Fevereiro.	Março.
Direitos de consumo	4.920.784\$670	632.263\$340	611.985\$740	601.478\$792	567.827\$120	582.891\$318	510.179\$551	568.928\$101	470.254\$480	374.976\$198
» de 1 por % de reexportação	10.785\$629	477\$822	1.018\$489	1.138\$651	2.202\$047	2.226\$947	485\$713	1.096\$092	1.096\$395	993\$473
» de 1 por % de baldeação	3.083\$583	835\$725	117\$533	67\$591	990\$893	221\$440	808\$400	1\$600	40\$401
» de 1 e 5 por % reexportação e bald. para Africa .	20.581\$576	235\$983	572\$720	2.843\$325	5.145\$305	5.628\$407	2.202\$341	255\$197	1.859\$146	1.839\$152
» de 20 por % reexportação de polvora para dita . .	1.761\$008	1.066\$050	92\$138	425\$520	177\$300
Expediente de 5 por % dos generos com carta de guia . .	4.321\$702	808\$010	595\$330	264\$348	470\$306	483\$490	1.700\$218
» de ½ por % dos generos do paiz.	2.971\$206	506\$664	188\$363	276\$679	468\$377	233\$812	247\$885	403\$871	400\$583	244\$942
Armazenagem	26.269\$575	1.402\$795	1.971\$624	2.932\$191	3.343\$550	2.727\$981	2.330\$258	2.822\$364	3.132\$065	5.606\$747
Premios.	58.619\$297	10.957\$576	8.974\$790	8.595\$608	5.692\$055	5.268\$477	5.119\$689	5.599\$744	4.668\$329	3.743\$029
Multas.	1.433\$964	103\$461	92\$465	512\$221	103\$885	20\$000	82\$667	75\$794	443\$471
Emolumentos de Certidões.	104\$440	8\$160	14\$080	9\$840	18\$280	7\$880	15\$800	13\$160	6\$080	11\$520
Rendas com applicação especial	1.230.196\$160	158.065\$833	152.996\$434	150.369\$697	141.956\$779	145.722\$836	127.544\$887	142.232\$024	117.563\$620	93.744\$050
Consumos e depositos.	17.550\$512	250\$747	935\$493	4.891\$506	1.889\$606	709\$502	276\$890	713\$705	2.320\$516	5.562\$547
	6.298.413\$322	805.108\$106	778.867\$731	773.115\$741	731.511\$957	746.326\$128	649.921\$282	722.618\$831	602.037\$798	488.905\$748

Alfandega do Rio de Janeiro 6 de Abril de 1846.— *Antonio Nicoláo Tolentino*, Inspector interino.

N. 17. -- *Rendimento de exportação de despacho marítimo arrecadado pelas Mesas do Consulado do Imperio.*

	1842—1843.	1843—1844.	1844—1845.
Rio de Janeiro	1.709.583\$374	1.781.629\$104	1.655.519\$955
Bahia	492.838\$852	567.906\$670	702.142\$716
Pernambuco	488.938\$845	481.836\$413	528.507\$859
Maranhão	140.887\$135	152.880\$694	139.065\$448
Pará	70.970\$296	88.401\$724	85.940\$682
Rio Grande do Sul	185.900\$409	(b) 325.463\$025	(a) 327.902\$902
S. José do Norte	10.796\$503	(c) 8.194\$906	143.445\$435
Porto Alegre	97.754\$914		
S. Borja			
Santos	41.995\$066	45.611\$296	* 126.293\$641
Paranaguá	39.482\$343	42.917\$892	* 63.674\$406
Parahiba	59.628\$095	57.028\$946	* 15.807\$013
Fortaleza	17.703\$483	22.843\$876	* 6.356\$866
Aracaty	2.059\$760	5.573\$424	* 21.211\$187
Santa Catharina	15.311\$549	19.856\$371	* 71.697\$730
Alagoas	48.845\$973	43.808\$031	* 19.635\$477
Sergipe	18.569\$361	24.219\$185	* 1.640\$096
Espirito Santo	754\$176	3.466\$351	110\$939
Rio Grande do Norte	108\$419	201\$215	421\$487
Parnahiba	604\$685	552\$297	
	3.442.663\$238	3.672.390\$420	3.909.973\$839

(a) Comprehede o sello e indemnisação, por ser tirada englobadamente do Balanço da Alfandega respectiva.

(b) Comprehede 1.484\$849 de Capatazias que se **excluiu** da Tabella d'Alfandega.

(c) Pertence unicamente ao primeiro semestre, e comprehede 159\$170 de Capatazias que forão excluidas da Tabella d'Alfandega.

N. B. As parcellas designadas com asterisco forão tiradas dos Balanços por faltas das Tabellas dos respectivos Consulados.

Não vai contemplado o rendimento d'Alfandega de Porto Alegre dos annos de 1843—44 e 1844—45, por não existirem as Tabellas, nem se poder tirar pelo Balanço da Thesouraria, cuja importancia da renda de exportação he inferior á somma arrecadada nas Alfandegas do Rio Grande e S. José do Norte que vão contempladas.

Sala da Commissão de Estatistica do Thesouro Publico Nacional 23 de Abril de 1846.—O Director da Commissão, *Eusebio Severino Corrêa Lobão*.

N. 18.—Mapa do rendimento da Mesa do Consulado no exercicio de 1845—1846.

	ANCORAGEM.		EXPORTAÇÃO.			VENDA D'EMBARCAÇÕES.		DIZIMO.		CERTIDÕES.	MULTAS.	SELLO.		CAPATAZIAS.	TOTAL.
	Para fóra.	Para dentro.	7 por %.	2 por %.	½ por %.	15 por %.	5 por %.	Para fóra.	Para dentro.			Fixo.	Pro- porcional.		
1845. Julho	13.106\$340	1.234\$990	128.031\$168	1.507\$970	710\$945	2.550\$000	490\$000	535\$684	970\$263	9\$560	222\$159	349\$440	3.614\$768	723\$320	154.056\$607
Agosto	14.885\$400	1.409\$220	124.859\$901	1.238\$162	658\$259	2.775\$000	537\$550	669\$689	1.377\$539	16\$680	5\$821	350\$240	3.691\$329	532\$770	153.007\$560
Setembro	16.167\$150	1.406\$640	146.169\$011	757\$367	310\$764	625\$000	517\$555	1.878\$352	7\$200	87\$634	380\$000	4.267\$180	582\$530	173.156\$383
Outubro	19.015\$200	1.491\$120	156.439\$640	639\$441	325\$575	3.600\$000	714\$550	512\$182	2.026\$070	19\$120	46\$330	857\$104	553\$670	186.240\$002
Novembro	15.392\$460	1.513\$980	130.836\$330	1.108\$794	403\$660	750\$000	932\$250	594\$844	1.428\$929	9\$200	13\$112	685\$680	528\$170	154.197\$409
Dezembro	23.307\$150	1.740\$340	154.329\$243	424\$647	1.238\$515	1.976\$730	450\$000	545\$250	1.347\$449	9\$880	1\$271	708\$160	498\$180	186.576\$815
1846. Janeiro . . .	18.242\$550	1.187\$190	175.686\$582	1.447\$497	77\$126	1.860\$000	300\$000	438\$461	682\$568	15\$160	24\$500	654\$240	396\$040	201.011\$914
Fevereiro	14.073\$990	1.345\$860	138.996\$212	5.051\$337	95\$231	300\$000	1.241\$500	543\$528	1.764\$557	10\$840	465\$200	346\$160	164.234\$415
Março	16.795\$230	1.272\$915	111.064\$418	4.141\$856	303\$950	660\$150	1.105\$723	1.834\$442	9\$360	\$513	574\$560	484\$780	138.247\$997
Total	150.985\$470	12.602\$255	1.265.412\$505	16.317\$071	4.124\$025	13.811\$730	5.951\$000	5.462\$916	13.310\$169	107\$000	401\$340	5.024\$624	11.573\$277	4.645\$620	1.510.729\$002

Rio de Janeiro 6 de Abril de 1846.—O Escrivão Julio Cesar Muzzi

N.º 19. — *Renda interior arrecadada pelas Recebedorias e Collectorias do Imperio.*

	1842 — 1843.	1843 — 1844.	1844 — 1845.
Município da Corte	1.272.190\$270	1.843.132\$494	* 2.025.468\$655
Rio de Janeiro	238.254\$433	374.032\$324	450.592\$077
Bahia	196.544\$517	332.064\$039	+ 376.102\$826
Pernambuco	142.600\$348	228.441\$834	264.022\$628
Maranhão	42.040\$715	101.754\$264	99.836\$001
Pará	18.102\$237	38.349\$194	50.111\$962
Rio Grande do Sul			
S. Jose do Norte	64.374\$327	85.993\$992	433.947\$770
Porto Alegre			
S. Borja			
Santos			
Paranaguá	88.156\$053	238.020\$720	237.941\$669
Parahiba	17.411\$015	21.835\$977	21.027\$922
Fortaleza			
Aracaty	19.086\$992	43.686\$038	21.581\$769
Santa Catharina			
Alagoas	17.054\$043	24.692\$772	33.892\$703
Sergipe	14.224\$487	31.370\$240	32.698\$235
Espirito Santo	39.472\$638	78.746\$017	57.388\$679
Rio Grande do Norte	4.598\$877	7.107\$047	12.127\$082
Pernahiba	5.952\$629	15.669\$715	5.663\$885
Minas Geraes	22.483\$383	24.522\$466	51.961\$378
Goyaz	102.583\$155	285.245\$790	385.701\$701
Mato Grosso	3.247\$754	3.458\$777	774 161
	8.503\$398	7.881\$639	5.412\$256
	2.316.881\$271	3.766.005\$339	4.566.252\$359

* Comprehende 20.799\$643 de dizimo, e 43 216\$424 de sellos arrecadados no Consulado; 18.055\$712 de sellos arrecadados na Alfandega; 33.108\$980 da Typographia Nacional; e 62.129\$730 da Casa da Moeda.

+ Não comprehende o mez de Agosto de 1844, cujo Balancete não existe no Thesouro.

N. B. O rendimento demonstrado na presente Tabella foi tirado dos Balanços e Balancetes das Thesourarias.

Sala da Commissão d'Estadistica no Thesouro Publico Nacional 23 de Abril de 1846. — O Director da Commissão. — *Eusebio Severino Corrêa Lobão.*

N.º 20. — *Tabella do producto das Rendas á cargo da Recebedoria do Municipio da Côrte, do exercicio de 1844 — 1845, e dos mezes de Julho de 1845 a Março de 1846, a saber:*

<i>Rendas lançadas</i>		NOVE MEZES DO EXERCICIO DE 1845 — 1846.
1	Decima Urbana.....	156.189,691
2	Dita de huma legua além da demarcação.....	526,050
3	Dita adicional de mão morta.....	15.490,646
4	Imposto sobre lojas, &c.....	73.708,780
5	Dito sobre casas de moveis, &c.....	1.880,000
6	Dito sobre casas de leilão e modas.....	2.840,000
7	Dito de patente no consumo d'aguardente.....	119.267,992
8	Dito sobre os Despachantes d'Alfandega.....	925,000
9	Dito sobre os Corretores.....	0,000
10	Dito sobre as Typographias.....	40,000
11	Dito sobre seges.....	3.033,600
12	Dito sobre barcos do interior.....	1.857,800
13	Taxa dos escravos.....	51.872,000
14	Salario dos Africanos livres.....	7.310,264
15	Renda de Proprios nacionaes.....	12.865,177
<i>Somma.</i>		447.802,000
<i>Diversas Rendas.</i>		
16	Sisa dos hens de raiz.....	182.032,621
17	Direitos de Chancellaria.....	23.880,666
18	Joias das Ordens honortficas.....	3.640,000
19	Imposto de 2 por cento nas Causas.....	8.937,359
20	Matricula da Escola de Medicina.....	10.780,000
21	Sello.....	179.211,829
22	Premio dos Depositos publicos.....	3.532,720
23	Emolumentos de Certidões.....	712,080
24	Ditos de Policia.....	0,000
25	Imposto do gado de consumo.....	83.683,400
26	Dito nos cavallo e bestas.....	588,000
27	Meia sisa dos escravos.....	71.674,601
28	Decima de heranças e legados.....	4.163,594
29	Dons gratuitos.....	0,000
30	Reforma das Apolices.....	1,000
33	Bens de defuntos e ausentes.....	47.933,770
34	Venda de Proprios nacionaes.....	0,000
35	Contribuição nos vencimentos dos Empregados.....	0,000
36	Terças partes dos Officios.....	600,000
37	Multas.....	310,500
	Divida activa.....	63.698,112
<i>Total.</i>		1.133.182,252

A Divida activa arrecadada no exercicio de 1844 — 1845, e nos nove mezes do exercicio de 1845 — 1846, compõe-se das seguintes rendas, a saber :

		NOVE MEZES DO EXERCICIO DE 1845 — 1846.
<i>Rendas lançadas.</i>		
1	Decima Urbana.....	29.699\$449
2	Dita de huma legua além da demarcação.....	500\$080
3	Dita adicional de mão morta.....	553\$770
4	Imposto sobre lojas.....	7.961\$500
5	Dito sobre casas de moveis.....	320\$000
6	Dito sobre casas de leilão e modas.....	440\$000
7	Dito de patente n'aguardente do consumo.....	\$
11	Dito sobre seges.....	242\$000
12	Dito sobre barcos do interior.....	62\$400
13	Taxa dos escravos.....	4.964\$000
14	Salario dos Africanos livres.....	1.232\$000
15	Renda dos Proprios nacionaes.....	260\$640
Somma.		46.235\$839
<i>Diversas Rendas.</i>		
17	Direitos de Chancellaria.....	\$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$
18	Joias das Ordens honorificas.....	
19	Imposto de 2 por cento nas Causas.....	
28	Decima de legados e heranças.....	
33	Bens de defuntos e ausentes.....	
36	Terças partes de Officios.....	
37	Multas.....	
	Alcance do ex-Collector Cirne.....	
	Premio de Letras.....	
	Meio Soldo das Patentes Militares.....	
Total.		17.451\$273
		11\$000
Total.		63.698\$112

N. B. Estes impostos se arrecadão por dezoito mezes.

O 1.º Escripturario João Baptista da Silva.

N.º 21. — *Rendimento do Correio Geral.*

	1842 a 1843.	1843 a 1844.	1844 a 1845.
Município da Corte	44.697\$034	61.331\$154	71.318\$022
Rio de Janeiro.	8	8	8
Bahia.	7 046\$045	10.295\$217	10.133\$312
Pernambuco.	6.381\$157	8.075\$545	9.897\$110
Maranhão.	3.280\$424	5.378\$909	5.425\$374
Pará.	1.892\$659	3.125\$183	2.723\$120
S. Pedro.	3.874\$210	5.287\$435	2.087\$940
S. Paulo.	10.868\$250	12.975\$659	2.893\$978
Parahiba.	574\$210	907\$980	611\$228
Ceará.	1.244\$305	1.539\$690	1.601\$380
Santa Catharina.	821\$405	1.189\$634	1.403\$900
Alagoas.	633\$395	891\$363	658\$319
Sergipe.	120\$733	445\$730	209\$350
Espirito Santo	289\$361	231\$102	337\$312
Rio Grande do Norte	109\$480	140\$240	204\$280
Piauhy.	176\$930	269\$270	314\$345
Minas.	3.036\$430	3.540\$030	3.525\$557
Goyaz.	287\$895	168\$300	8
Mato Grosso.	233\$940	124\$290	125\$150
	85.567\$863	115.916\$731	114.065\$277

IV. B. O Rendimento demonstrado á presente Tabella, foi tirado dos Balanços e Balancetes das Thesourarias.

Sala da Comissão d'Estadística no Thesouro Publico Nacional em 23 de Abril de 1846. — O Director da Comissão *Eusebio Severino Corrêa Lobão.*

N.º 22. — *Rendas extraordinarias arrecadadas por diversas Repartições do Imperio nos 3 ultimos annos financeiros.*

	1842—43.	1843—44.	1844—45.
Município da Côrte.....	81.079,637	* 218.561,698	2.701,826
Rio de Janeiro.....	7.416,096	5.472,433	271,157
Bahia.....	4.077,796	3.538,738	20.699,268
Pernambuco.....	10.414,841	6.739,797	3.174,163
Maranhão.....	5.708,465	8.013,577	7.075,838
Pará.....	7.275,880	1.643,672	5.783,248
S. Pedro.....	93.045,110	25.583,352	6.725,353
S. Paulo.....	11.678,224	3.286,481	7.530,400
Parahiba.....	1.032,253	588,427	230,066
Ceará.....	676,371	225,553	512,691
Santa Catharina.....	5.732,562	3.583,545	2.599,382
Alagoas.....	333,167	1.243,344	9.430,161
Sergipe.....	1.297,169	4.902,755	1.915,747
Espirito Santo.....	376,465	560,393	118,714
Rio Grande do Norte.....	356,916	2.980,080	1.068,173
Piahy.....	2.792,377	2.020,833	3.639,795
Minas Geraes.....	36.663,873	15.676,220	9.891,538
Goyaz.....	372,266	8.184,836	144,800
Mato Grosso.....	5.590,945	3.077,671	3.718,857
	275.950,013	305.889,405	87.173,377

* Comprehende os Depósitos.

N. B. Foi tirado dos balanços e balancetes existentes no Thesouro.

Sala da Comissão de Estatística no Thesouro Publico Nacional 23 de Abril de 1846

O Director da Comissão *Eusebio Severino Corrêa Lobão.*

N.º 23. — *Depositos arrecadados por diversas Repartições do Imperio nos 3 ultimos annos financeiros.*

	1842--43.	1843--44.	1844--45.
Município da Côrte.....	111.559\$974	\$	168.754\$702
Rio de Janeiro.....	144.783\$070	44.415\$307	7.432\$398
Bahia.....	71.550\$591	144.351\$476	17.691\$388
Pernambuco.....	8.745\$623	12.406\$004	7.134\$763
Maranhão.....	17.858\$367	8.875\$671	3.632\$465
Pará.....	441\$606	3.667\$315	19.734\$935
S. Pedro.....	56.382\$272	103.429\$846	88\$488
S. Paulo.....	131.761\$794	74.539\$244	9.847\$185
Parahiba.....	1.798\$758	2.772\$314	261\$175
Ceará.....	1.286\$853	32.972\$321	884\$652
Santa Catharina.....	11.467\$419	6.354\$561	2.117\$039
Alagoas.....	1.879\$851	5.528\$243	3.005\$251
Sergipe.....	2.771\$982	1.525\$573	1.597\$804
Espirito Santo.....	20.827\$356	12\$500	2.958\$316
Rio Grande do Norte.....	694\$174	974\$748	220\$000
Piauby.....	2.822\$884	162\$885	6.515\$584
Minas Geraes.....	19.190\$168	109.750\$520	12.380\$693
Goyaz.....	2.316\$688	2.542\$958	23.089\$280
Mato Grosso.....	1.063\$266	2.350\$000	2.564\$109
	609.235\$696	956.634\$486	289.910\$527

* Comprehende 5.225\$241 do Consulado, e 17.550\$512 d'Alfandega.
N. B. Foi tirado dos balanços e balancetes existentes no Thesouro.

Sala da Comissão de Estatística no Thesouro Publico Nacional 23 de Abril de 1846. — O Director da Commissão *Eusebio Severino Corrêa Lobão.*

N.º 24.—Balanco do Cofre dos Depositos Publicos á cargo da *Recebedoria do Municipio da Corte*, no primeiro semestre do anno financeiro de 1845 — 1846, a saber:

		Valores.			
		Dinheiro.	Pecas de ouro e prata.	Papéis de credito.	TOTAL.
<i>Entrada.</i>					
Saldo que existia em 30 de Junho de 1845.		317.614\$874½	17.037\$033	137.280\$436	501.932\$943½
Recebido de diversos em todo o semestre.		170.731\$957	4.739\$980	19.331\$140	200.803\$077
	Somma.	524.346\$831½	21.777\$013	156.611\$576	702.736\$020½
<i>Saída.</i>					
Entregue a diversos.		219.095\$577	1.016\$020	5.365\$140	226.077\$337
Saldo que ficou existindo em 31 de Dezembro de 1845.		305.251\$254½	20.160\$993	151.246\$436	476.658\$083½
	Somma.	524.346\$831½	21.777\$013	156.611\$576	702.736\$020½

O Escrivão do Cofre *Antonio Gregorio Cordeiro.*

O Thesoureiro *Antonio Fernandes Vaz.*

EXPLICAÇÃO DO SALDO, A SABER:

	TOTAL.	Ouro em moeda.	Prata em moeda.	Cobre.	Notas.	Letras creditos, &c.	Apolices.	Moveis de ouro, prata, e pedras.
No Cofre geral	172.392\$225½	557\$050½	380\$905	408\$235	121.360\$175	29.880\$261	20.160\$993
No dito filial	5.266\$158	8458	5.266\$000
Na Caixa d'Amortisação.	299.000\$000	299.000\$000
Somma.	476.658\$083½	557\$050½	380\$905	408\$693	304.266\$000	121.360\$175	29.880\$261	20.160\$993

N.º 25.— *Producto do imposto sobre as heranças e legados dos não ascendentes ou descendentes, estabelecido pelo Alvará de 17 de Junho de 1809, nos annos indicados à margem, a saber:*

ANNOS.	Producto.	Contas debitadas.	Contas creditadas.	Contas não creditadas.
(a) 1809.....	17.216\$000	185	46	139
1810.....	25.521\$000	202	62	140
1811.....	34.387\$000	184	60	124
1812.....	40.762\$000	167	57	110
1813.....	27.969\$000	173	61	112
1814.....	24.378\$000	173	62	111
1815.....	40.338\$000	147	59	88
1816.....	32.505\$000	161	65	96
1817.....	35.382\$000	140	52	88
1818.....	44.604\$000	173	84	89
1819.....	40.000\$000	143	54	89
1820.....	36.332\$000	112	43	99
1821.....	32.531\$000	128	63	65
1822.....	39.778\$000	109	46	63
1823.....	47.147\$000	115	57	58
1824.....	27.105\$000	146	61	85
1825.....	40.162\$000	169	67	102
1826.....	42.380\$000	245	94	151
1827.....	39.527\$000	217	84	133
1828 1.º Sem.	24.861\$000	219	72	147
1828 — 29.....	51.691\$000	251	84	167
1829 — 30.....	32.169\$000	266	74	192
1830 — 31.....	39.478\$000	188	36	152
1831 — 32.....	50.383\$000	176	61	115
1832 — 33.....	37.576\$000	199	80	119
1833 — 34.....	50.692\$000	170	34	136
(b) 1834 — 35.....	55.741\$000	192	73	119
1835 — 36.....	62.496\$000	155	46	109
1836 — 37.....	48.303\$000	164	31	133
1837 — 38.....	43.367\$000	181	30	151
1838 — 39.....	66.855\$000	156	16	140
1839 — 40.....	61.128\$000	169	13	156
1840 — 41.....	60.422\$000	162	40	122
1841 — 42.....	94.822\$000	127	45	82
1842 — 43.....	75.122\$000	213	78	135
1843 — 44.....	61.695\$000	176	43	133
1844 — 45.....	100.520\$000	154	31	123
Totales..	1.685.830\$000	6.437	2.064	4.373

Observações.

Este imposto desde a sua criação até o 1.º semestre do anno financeiro de 1834 a 1835 foi arrecadado e fiscalizado por diversas Estações, ficando à cargo da Recebedoria do Municipio, do 2.º semestre de 1834—35 em diante, onde regularmente se faz a sua inscrição, na fórma do Regulamento de 28 de Abril de 1842, apresentando hum me-lhoramento na sua renda, não obstante o desfalque occasionado pela disposição do Artigo 37 da Lei de 15 de Novembro de 1827, que isenta do imposto os legados e heranças consistentes em Apolices de Fundos Publicos.

N.º 26. — *Mappa dos Navios Nacionaes e Estrangeiros entrados no porto do Rio de Janeiro no anno financeiro de 1844—1845,*

	TOTAL.		NACIONAES.		ESTRANGEIROS.	
	<i>Numero de navios.</i>	<i>Toneladas.</i>	<i>Numero de navios.</i>	<i>Toneladas.</i>	<i>Numero de navios.</i>	<i>Toneladas.</i>
Austria	12	2.799			12	2.799
Belgica	18	3.969			18	3.969
Chile, e outros portos do Pacifico.	5	1.167			5	1.167
Cidades Hanseaticas	33	6.638			33	6.638
Dinamarca.	10	1.964			10	1.964
Duas Sicilias.	9	2.951			9	2.951
Estado Oriental.	89	15.179	46	8.137	43	7.042
Estados Unidos	147	35.897			147	35.897
França	51	12.846			51	12.846
Grã Bretanha	197	44.553			197	44.553
Suas possessões	28	4.367	1	192	27	4.175
Hespanha.	62	14.740			62	14.740
Suas possessões	1	300			1	300
Hollanda	3	1.284			3	1.284
Portugal	105	33.341	6	1.823	99	31.518
Suas possessões.	40	7.657	3	625	37	7.032
Russia.	5	1.220			5	1.220
Sardenha	14	2.445			14	2.445
Suecia.	31	7.611			31	7.611
Pesca.	2	529			2	529
Portos do Brasil.	8	1.634	1	165	7	1.469
	870	203.091	57	10.942	813	192.149
Navegação de cabotagem. .	2.428	180.892	2.428	180.892		
	3.298	383.983	2.485	191.834	813	192.149

Alfandega 11 de Abril de 1846.—O Inspector interino, *Antonio Nicoláo Tolentino.*

N.º 27. — *Demonstração do Café embarcado ou conferido na Ponte da Mesa do Consulado desta Corte, no anno financeiro de 1844. — 1845, despachado para fóra do Imperio, e que sendo reduzidos à saccas os diversos volumes, produzio o total de 1.198.301, do seguinte modo.*

		EMBARCADO NA PONTE. Saccas.	VINDO POR MAR. Saccas.	TOTAL.
1844.	Julho.....	51.766	21.465	
»	Agosto.....	46.941	26.224	
»	Setembro.....	92.097½	39.107	
»	Outubro.....	77.674	33.230	
»	Novembro.....	87.791	52.877	
»	Dezembro.....	88.958	66.782	
1845.	Janeiro.....	73.214	50.754	
»	Fevereiro.....	57.803	35.267	
»	Março.....	54.040½	26.138	
»	Abril.....	51.220	30.777	
»	Maió.....	46.294	24.714	
»	Junho.....	41.947	21.220	
		769.746	428.555	1.198.301

Mesa do Consulado 27 de Março de 1846. — *Theodoro Lazaro de Sá.*

N.º 28.—*Remessas do Thesouro ás Thesourarias das Provincias, e saques destas sobre o Thesouro, desde o 1.º de Abril de 1845 até o fim de Março de 1846, em seguimento a Tabela N.º 13 do ultimo Relatorio.*

PROVINCIAS.			EXERCICIOS.		TOTAL.
			1844 — 1845.	1845 — 1846.	
PARÁ.					
Saques	1845	Julho ..	238\$365		
"	"	Dez		243\$365	
"	1846	Jan		225\$031	
			238\$365	468\$396	706\$761,
MARANHÃO.					
Saques	1845	Junho..	2.308\$559		
"	"	Dez	254\$240		
			2.562\$799		2.562\$799
CEARÁ.					
Saques....	1845	Set.....	12\$240		
"	1846	Jan		19.407\$020	
			12\$240	19.407\$020	19.419\$260
BIO GRANDE DO NORTE.					
Saques.....	1845	Out.....	36\$500	40\$603	
			36\$500	40\$603	77\$103
PERNAMBUCO.					
Saques.....	1845	Abril...	1.664\$743		
"	"	Agosto.	125\$010		
"	1846	Jan		413\$934	
			1.789\$753	413\$934	2.203\$687
SERGIPE.					
Saques	1845	Out.....	33\$280		
"	1846	Jan.....		38\$320	
			33\$280	38\$320	71\$600
ALAGOAS.					
Remessa	1845	Agosto.....		20.000\$000	20.000\$000
BAHIA.					
Saques	1845	Set.....	101\$187		
"	"	Agosto.....		2.776\$693	
"	1846	Março.....		1.049\$454	
			101\$187	3.826\$147	3.927\$334
					48.968\$544

PROVINCIAS.			EXERCICIOS.		TOTAL.
			1844 — 1845.	1845 — 1846.	
ESPIRITO SANTO.	Transporte.				48.968\$544
Saques.....	1845	Abril ..	3.800\$000		
»	»	Junho.	7.242\$030		
»	»	Julho ..	1.800\$000		
»	»	Agosto		3.008\$623	
»	»	Set.....		900\$000	
»	»	Out.....		3.750\$000	
»	»	Nov.....		500\$000	
»	»	Dez.....	600\$000	3.500\$000	
»	1846	Jan		4 850\$000	
»	»	Fev		500\$000	
»	»	Março.		4.100\$000	
			13.442\$000	21.108\$623	34.550\$623
S. PAULO.					
Supprimento pelo The- souro.....	1845	Abril ...	550\$000		
Saques	»	»	2\$620		
»	»	Nov.....	64\$640		
			617\$260		617\$260
SANTA CATHARINA.					
Saques	1845	Abril ...	6.481\$849		
»	»	Maió....	1.083\$320		
»	»	Junho.	6.480\$000		
»	»	Julho ..	2.838\$077		
»	1845	Agosto.	667\$899	2.634\$667	
Remessa.....	»	»		15.000\$000	
Saques	»	Set		7.602\$233	
»	»	Out		1.135\$393	
Remessa.....	»	»		10.000\$000	
Saques.....	»	Nov.....		14.392\$846	
»	»	Dez		7.295\$962	
»	1846	Jan		2.277\$608	
»	»	Fev		14.032\$204	
			17.551\$145	74.370\$913	91.922\$058
S. PEDRO DO SUL.					
Saques	1845	Abril ...	274.148\$950		
»	»	Maió....	374.673\$699		
Remessa.....	»	»	100.000\$000		
Saques	»	Junho.	210.802\$993		
»	»	Julho .	170.079\$137		
Remessa.....	»	»	100.000\$000		
Saques.....	»	Agosto.	281.761\$304		
»	»	Set.....	30.078\$897	147.158\$193	
»	»	Out.....	3.600\$000	72.339\$856	
»	»	Nov	7.407\$725	282.423\$808	
»	»	Dez.....		285.695\$243	
»	1846	Jan		15.394\$500	
»	»	Fev		50.200\$000	
»	»	Março..		52.621\$770	
			1.552.552\$705	905.833\$370	2.458.386\$075
					2.634.444\$560

PROVINCIAS.			EXERCICIOS.		TOTAL.
			1844 — 1845.	1845 — 1846.	
MATO GROSSO.	Transporte.....				2.634.444\$560
Saques	1845	Abril...	48.026\$000		
»	»	Maio....	20.031\$000		
»	»	Junho..	37.735\$500		
»	»	Julho..	4.675\$000		
»	1846	Jan		5.375\$000	
			110.467\$500	5.375\$000	115.842\$500
GOYAZ.					
Saques	1845	Abril..	12.155\$806		
»	»	Junho	7.488\$000		
»	»	Agosto..	8.309\$280		
»	»	Set....	832\$000	72\$000	
»	»	Out.....	1.080\$000	7.425\$000	
»	»	Nov.....		3.300\$000	
»	»	Dez.....		9.570\$000	
»	1846	Jan		17.240\$000	
»	»	Março..		6.825\$000	
			29.865\$086	44.432\$000	74.297\$086
MINAS GERAES.					
Saques	1845	Abril...	15.950\$000		
»	»	Maio....	15.374\$684		
»	»	Junho..	1.000\$000		
»	»	Nov.....		3.400\$000	
»	»	Dez		1.200\$000	
»	»	Jan		5.300\$000	
»	»	Fev		4.200\$000	
»	»	Março..		2.100\$000	
			32.324\$684	16.200\$000	48.524\$684
					Rs. 2.873.108\$830

Secção d'Escrituração da Contadoria Geral de Revisão em o 1.º de Abril de 1846.—
O 1.º Escriurario servindo de Official Maior *Guilherme Jacques Godfroy.*

N.º 29. — *Tabella dos Fundos movidos para Londres desde o 1.º de Abril de 1845 até o ultimo do mez de Março do corrente anno, em seguimento á Tabella N.º 12 que se deo em o Relatorio anterior.*

1845.		THEOURO.	Cambios.	£	S.	D.	Reis.
Abril	10	Remessa em Letras ao cambio de.	24 $\frac{1}{2}$	10.000	96.9698697
Setembro.	3	Idem idem..... (a)	25 $\frac{1}{2}$	20.000	186.4078767
Outubro.	13	Idem idem.....	26 $\frac{1}{2}$	20.000	181.1328075
Novemb.	8	Idem idem.....	26 $\frac{1}{4}$	5.000	44.8598813
"	15	Idem idem.....	"	15.000	134.5798439
"	24	Idem idem.....	26 $\frac{1}{2}$	10.000	90.5668037
"	29	Idem idem.....	26	10.000	92.3078692
Abril	19	Idem de 7 barras de ouro com 98 marcos, 4 onças, 6 oitavas e 40 grãos (liquido producto).	24 $\frac{1}{2}$	2.499	12	11	24.2388090
Maió.....	24	Idem de paladio com 80 marc. (b)	"	"	"	"	"
Dezemb.	22	Idem de 15 barras de ouro com 120 marcos, 6 onças, 5 oitavas e 19 grãos (liquido producto).	26 $\frac{1}{2}$	3.029	16	0	27.7018028
BAHIA.							
Março	18	Remessa em Letras ao cambio de	25	6.000	57.6008000
Abril	1	Idem idem.....	25 $\frac{1}{2}$	10.000	95.0498505
"	2	Idem idem.....	"	2.000	19.0098901
"	4	Idem idem.....	"	6.000	57.0298703
"	9	Idem idem.....	"	2.500	23.7628376
"	10	Idem idem.....	25 $\frac{1}{2}$	2.500	23.5298412
Junho	5	Idem idem.....	"	8.000	75.2948118
Julho	1	Idem idem.....	"	6.000	56.4708588
"	10	Idem idem.....	"	2.500	23.5298411
"	11	Idem idem.....	25 $\frac{1}{2}$	10.000	95.0498505
"	19	Idem idem.....	"	8.000	76.0398604
Agosto	11	Idem idem.....	"	13.700	130.2178821
1846.							
Janeiro	24	Idem idem.....	27	5.000	44.4448114
Fevereiro.	4	Idem idem.....	"	3.500	31.1118111
"	15	Idem idem.....	"	15.000	133.3338333
"	19	Idem idem.....	26 $\frac{1}{2}$	5.000	44.8598813
Março	2	Idem idem.....	"	5.000	44.8598813
"	13	Idem idem.....	"	8.600	77.1588979
1845.							
Julho	9	Idem de pao-brasil 4.212 quintaes e huma arroba, orçado..	25 $\frac{1}{2}$	7.221	67.9628353
Agosto	11	Idem idem de 2.000 quintaes, id.	25 $\frac{1}{2}$	3.428	11	4	32.5888356
Setembro.	18	Idem idem de 1.502 quintaes e 4 libras, idem.....	25 $\frac{1}{2}$	2.550	0	0	24.0008000
Outubro.	10	Idem idem de 566 quintaes, 2 arrobas e 12 libras, idem...	"	960	0	0	9.0358294
ALAGOAS.							
1845.							
Outubro.	31	Idem de pao-brasil 5.089 quintaes, idem.....	25	5.820	0	0	55.8728000
PERNAMBUCO.							
1845.							
Abril	5	Remessa em Letras ao cambio de.	25 $\frac{1}{2}$	21.500	202.3528941
Maió.....	15	Idem idem.....	"	7.251	1	10	68.2458568
"	21	Idem idem.....	"	2.000	18.8238529
Junho	9	Idem idem..... (c)	"	4.139	18	8	38.9648078
"	30	Idem idem.....	25 $\frac{1}{2}$	18.200	172.3908099
Julho	13	Idem idem.....	25	19.000	182.4008000
"	"	Idem idem.....	24 $\frac{1}{2}$	2.000	19.3938939

		THE SOURO.	Cambios	£	S	D.	Reis.
1846.							
Janeiro...	31	Remessa em Letras ao cambio de.	27	20.200	179.5558555
Fevereiro.	8	Idem idem	"	12.000	106.6068686
"	26	Idem idem	"	1.000	8.8888888
1845.							
Maió.....	21	Idem de pao-brasil 893 quintaes, 3 arrobas e 24 libras (liquido productó).....	25½	3.221	2	0	30.3168235
Agosto....	26	Idem idem de 508 quintaes, e 3 arrobas, orçado	"	1.750	16.4708588
Novemb. .	5	Idem idem de 2.960 quintaes, id.	"	3.390	31.9058882
		MARANHÃO.					
1845.							
Abril.....	17	Remessa em Letras ao cambio de.	25	5.000	48.0008000
Agosto....	16	Idem idem.....	"	5.000	48.0008000
1846.							
Fevereiro.	26	Idem idem.....	26	5.000	40.1538846
				365.461	2	9	3.395.6978692

RECAPITULAÇÃO.

	£	S.	D.	Reis.	Reis.		
Remessa do Thesouro:							
Em cambias.....	90.000	826.8228520			
Em barras de ouro.....	5.529	8	11	51.9408018			
Em paladio.....					878.7628538		
Idem da Bahia:							
Em cambias.....	119.300	1.108.3498337			
Em pao-brasil.....	14.159	11	4	133.5868003	1.241.9358340		
Idem das Alagoas:							
Em pao-brasil.....	5.820	0	0	55.8728000		
Idem de Pernambuco:							
Em cambias.....	107.291	0	6	998.2818263			
Em pao-brasil.....	8.361	2	0	78.6928705	1.076.9738968		
Idem do Maranhão:							
Em cambias.....	15.000	142.1538846		
				365.461	2	9	3.395.6978692

Secção de Escripuração da Contadoria Geral de Revisão em o 1.º de Abril de 1846.—
O 1.º Escripuario servindo de Official Maior *Guilherme Jacques Godfroy*.

- (a) Nesta remessa vai comprehendida huma Letra de £ 2.000 sacada por Muller Le Cocq sobre Thomas Dobson, que foi reenviada por falta de pagamento.
- (b) Não vai orçado o valor deste metal, por não ser conhecido no nosso mercado.
- (c) Comprehende-se nesta remessa huma Letra de £ 639-18-8 sacada por Nascimento Schäffer sobre Zulueta & C.ª, da qual forão protestadas por falta de pagamento £ 138-18-8.

N. 30. — Quadro da Despeza Geral do Imperio no exercicio de 1845 — 1846, calculada proporcionalmente sobre a despeza effectiva conhecida no Thesouro até Abril de 1846.

Provincias.	Mezes.	Imperio.		Justiça.		Estrangeiros.		Marinha.		Guerra.		Fazenda.		Total da Despeza.	
		Effectiva	Proporcional.	Effectiva.	Proporcional.	Effectiva.	Proporcional	Effectiva.	Proporcional.	Effectiva.	Proporcional.	Effectiva.	Proporcional	Effectiva.	Proporcional.
Município da Côrte.....	9	1.370.242\$761	2.055.364\$141	518.754\$734	761.382\$852	287.471\$267	431.206\$900	1.508.924\$424	2.260.386\$636	981.371\$133	1.445.056\$699	3.922.438\$725	5.871.770\$587	8.589.203\$044	12.825.167\$815
Rio de Janeiro.....	8	3.083\$328	5.307\$133	16.878\$991	28.935\$413					3.575\$920	6.130\$118	54.870\$691	94.064\$041	78.408\$930	134.436\$735
Espirito Santo.....	8	4.210\$140	7.217\$383	1.788\$349	3.065\$741			1.065\$196	1.826\$050	8.649\$105	14.496\$499	7.517\$165	12.434\$095	23.229\$955	39.039\$768
Bahia.....	8	34.853\$760	59.749\$303	71.982\$713	123.398\$936			194.806\$538	320.704\$668	187.990\$281	316.738\$039	176.456\$533	292.476\$828	666.089\$825	1.113.067\$774
Sergipe.....	8	3.232\$556	5.359\$330	7.081\$830	12.101\$112			527\$500	904\$285	14.495\$343	24.209\$028	16.245\$872	27.777\$209	41.583\$111	70.350\$964
Alagoas.....	8	5.616\$780	9.628\$765	8.515\$292	14.597\$643			2.063\$350	3.537\$171	138.786\$124	236.191\$069	26.516\$689	45.223\$431	181.498\$235	309.178\$079
Pernambuco.....	7	33.068\$627	59.636\$332	43.503\$216	86.946\$912			60.296\$000	108.758\$680	186.964\$827	357.929\$654	106.842\$632	207.812\$984	430.675\$302	821.084\$562
Parahiba.....	8	2.801\$315	4.802\$253	4.950\$815	8.487\$110			183\$880	315\$220	18.951\$643	32.498\$530	13.209\$556	22.644\$953	40.097\$209	68.748\$066
Rio Grande do Norte.....	7	2.515\$351	4.837\$582	3.977\$481	7.954\$962			1.352\$080	2.459\$240	16.389\$516	32.720\$312	6.011\$174	11.574\$376	30.245\$602	59.546\$472
Ceará.....	7	5.229\$347	10.458\$694	9.518\$197	18.036\$394			1.245\$856	2.491\$712	41.824\$005	83.430\$118	16.908\$174	33.816\$348	74.725\$579	149.233\$266
Piauhv.....	6	2.513\$922	5.731\$013	2.453\$801	5.889\$121					21.337\$933	47.684\$701	3.925\$961	8.652\$376	30.231\$617	67.957\$211
Maranhão.....	7	6.869\$211	13.280\$782	24.988\$979	49.577\$958			47.212\$587	93.625\$174	88.314\$341	156.695\$934	56.869\$824	112.051\$832	224.254\$942	425.231\$680
Pará.....	7	3.340\$302	6.680\$604	8.215\$901	16.231\$802			74.133\$125	147.423\$050	53.211\$611	106.382\$022	42.073\$550	83.405\$500	180.974\$489	360.122\$973
Santa Catharina.....	9	5.441\$304	8.161\$956	4.278\$573	6.417\$859			5.653\$732	8.355\$998	54.809\$136	82.213\$704	23.424\$472	35.099\$208	93.607\$217	140.248\$725
S. Pedro.....	5	17.497\$041	52.491\$123	4.952\$038	14.856\$114			32.000\$000	96.000\$000	702.200\$000	2.106.600\$000	17.430\$012	52.290\$036	774.079\$091	2.322.237\$273
S. Paulo.....	7	19.142\$870	35.685\$740	13.913\$765	27.797\$530	1.200\$000	2.400\$000	1.370\$232	2.740\$464	59.586\$475	115.847\$390	47.426\$150	92.887\$368	142.639\$492	277.358\$492
Minas Geraes.....	6	10.309\$998	23.855\$993	7.401\$764	17.764\$234					37.519\$093	89.541\$822	26.974\$589	49.375\$032	82.205\$444	180.537\$061
Goyaz.....			7.895\$000		14.793\$800						59.400\$000		15.211\$000		97.299\$800
Mato Grosso.....	5	2.210\$111	4.203\$450	2.551\$663	7.654\$989			3.891\$584	11.252\$412	56.915\$904	153.641\$001	4.756\$117	13.558\$986	70.325\$379	190.310\$838
Somma.....		1.532.178\$724	2.380.346\$577	755.708\$102	1.226.890\$482	288.671\$267	433.606\$900	1.934.726\$084	3.060.780\$760	2.672.892\$399	5.467.406\$670	4.569.897\$886	7.082.126\$190	11.754.074\$453	19.651.157\$579
Credito votado, e distribuido.....			2.811.715\$000		1.578.037\$979		564.820\$267		3.103.365\$606		6.873.149\$230		9.882.553\$737		24.813.641\$819

A Despeza da Provincia de S. Pedro foi extrahida dos Balancetes resumidos, e na de Goyaz da-se como proporção para o exercicio a totalidade do credito distribuido á Provincia, por não haver outra base para o calculo.

N. 32.—Mappa dos liquidos despachados para consumo nos annos abaixo declarados, demonstrando a quantidade de canadas, os direitos pagos, e o termo medio desses direitos que pagou cada canada.

	1841 — 1842.			1842 — 1843.			1843 — 1844.			1844 — 1845.				
	Canadas.	Termo medio dos direitos por canada.	Rendimento.	Canadas.	Termo medio dos direitos por canada.	Rendimento.	Canadas.	Termo medio dos direitos por canada.	Rendimento.	Canadas.	Termo medio dos direitos por canada.	Rendimento.		
Aguardente.....	França.....	55.051	19.7115294	87.094	30.9085010	37.008	15.8935543	24.503	11.0468720	
	Hespanha.....	46.345	14.6185132	62.301	20.3095064	18.189	5.9965847	40.616	14.5055697	
	Inglaterra.....	224	335934	864	1405295	
	Portugal.....	5.513	303	1.7305162	3.379	324	1.0695116	379	9.232	373	3.2675530
	Sicilia.....	132.740	41.6765219	26.685	8.7555134	1.904	6285737	6.051	3.0255500
	Diversos paizes.....	2.579	8035376	651	4695154	710	2185165	1.452	7215250
	Com carta de guia.....	18.106	2805802	9.815	1635571	2.285	325738	5.780
Azeite doce.....	França.....	6.719	2.2705569	2.976	1.1615602	6.846	2.8625433	3.338	1.7305267	
	Hespanha.....	66.841	12.6865710	127.204	27.2955610	53.167	16.4565792	17.892	5.7205630	
	Italia.....	31.659	184	7.0655695	94.390	292	21.2495072	63.002	277	18.6205626	45.144	329	14.9845696	
	Portugal.....	67.980	12.8805955	155.683	31.0575179	83.507	25.5275510	53.089	18.5535063	
	Com carta de guia.....	14.692	2325305	38.899	6945917	20.626	5825465	3.152	
Dito vegetal para luz.....	Africa.....	24.498	4.1755273	62.929	11.4185109	49.168	9.8185781	18.257	4.3635600	
	Europa.....	9.712	162	1.6565119	12.595	179	2.3175011	21.470	196	4.2905792	11.296	239	2.7385133	
	Com carta de guia.....	2.028	265223	1.317	83015	1.549	105894	164	
Dito de peixe....	Pesca em navios dos Est. Unid.	270.087	35.2975340	413.236	59.7885083	157.961	19.7105812	206.678	32.1095730	
	Dita em ditos inglezes.....	7.745	124	1.1015928	50.809	144	7.4995902	7.262	119	9065134	2.057	156	3885304	
	Com carta de guia.....	16.871	1935123	4.658	605250	8.602	958889	
Cerveja.....	Inglaterra.....	220.399	48.0695105	276.086	63.9885712	308.492	71.6205624	174.699	55.2695538	
	Diversos paizes.....	5.557	216	1.1505596	7.359	237	3.1525864	8.311	237	3.6465018	5.862	315	1.6775784	
	Com carta de guia.....	1.035	185325	298	58518	210	15834	246	
Genebra.....	Hamburgo e Dinamarca.....	57.757	19.2905331	45.022	16.3995701	72.016	25.0595947	92.888	31.4865706	
	Hollanda.....	1.444	5065221	3.012	1.1505468	6.769	2.4855311	22.442	8.0775896	
	Diversos paizes.....	1.700	330	5335633	28.488	319	9.3875970	349	312	
	Com carta de guia.....	670	88755	700	112025	162	23473	532	
Licores.....	Diversos paizes.....	2.127	820	1.8255284	4.392	857	3.8035279	3.274	699	4.0105159	4.139	91	4.0285809	
	Com carta de guia.....	104	35726	115	68635	491	185474	319	
Vinagre.....	França.....	10.765	6115644	15.220	9095051	2.781	1695166	2.138	171.024	
	Hamburgo e Dinamarca.....	27.610	1.5685562	21.796	1.3015828	
	Portugal.....	221.611	55	12.5935475	159.294	58	9.4775283	160.962	56	9.4975824	162.231	74	12.0035367	
	Diversos paizes.....	3.080	1745978	14.110	8435518	19.627	8585323	7.446	5175882	
Com carta de guia.....	8.000	445100	7.681	388487	3.607	185558		
Vinhos.....	França.....	1.122.335	193.8395358	1.445.594	279.7905793	1.638.461	335.0585145	702.275	145.7125408	
	Hespanha.....	562.454	94.0965231	915.016	167.2725949	755.807	140.8155378	447.392	95.1855049	
	Portugal.....	1.287.734	180	256.9595454	1.237.589	192	281.9985616	1.728.369	210	407.9015818	1.918.369	217	454.7435261	
	Sicilia.....	391.741	61.5305111	221.755	38.6175114	24.021	4.5215271	80.667	16.5335216	
	Diversos paizes.....	2.021	2.3575890	2.486	2.4665126	2.562	1.4335587	1.756	1.1165891	
Com carta de guia.....	22.198	1695156	173.925	1.4525994	98.364	9515594	137.624		
Aguas mineraes....	5.194	177	9215067	5.613	171	9655695	5.505	191	1.0485405		
			851.8175724	5.770.587		1.110.3625392	5.379.215		1.130.6925687	4.217.251		941.6375146		

RECAPITULAÇÃO.

	1841 — 1842.		1842 — 1843.		1843 — 1844.		1844 — 1845.	
	Canadas.	Direitos.	Canadas.	Direitos.	Canadas.	Direitos.	Canadas.	Direitos.
Aguardente.....	260.558	78.8575219	190.789	61.8115344	60.096	22.7705030	87.634	32.5665697
Azeite doce.....	190.891	35.1565234	419.152	81.4615380	231.118	64.0195826	124.615	40.8985656
Dito vegetal para luz.....	36.238	5.8575615	76.841	13.7435135	72.187	14.1205467	29.717	7.1015733
Dito de peixe.....	291.613	36.5955391	468.703	67.3185235	173.825	20.7125835	208.735	32.4985034
Cerveja.....	226.911	49.2385026	283.743	67.1475094	317.013	75.2685506	180.807	56.9175322
Genebra.....	61.571	20.3385940	77.222	26.9195161	78.917	27.5475731	115.882	39.5645602
Licores.....	2.231	1.8295010	4.447	3.8095914	5.765	4.0285933	4.458	4.0285899
Vinagre.....	271.066	14.9925759	218.101	12.5705167	186.977	10.5135387	171.815	12.6915973
Vinhos.....	3.388.453	608.9825500	4.026.395	771.5975892	4.247.584	890.6845793	3.288.083	714.2905825
Aguas mineraes....	5.194	9215067	5.613	9655695	5.505	1.0485405
	4.732.722	851.8175724	5.770.587	1.110.3625392	5.379.215	1.130.6925687	4.217.251	941.6375146

33. — *Mapa demonstrativo das embarcações e toneladas das embarcações, para o serviço de viagem de longo curso e de cabotagem, e das toneladas embarcadas, no decurso dos três annos, anteriores ao presente.*

	<i>Annos.</i>	<i>Embarcações.</i>	<i>Toneladas.</i>	<i>Saídas.</i>	<i>Toneladas.</i>
Para fóra do Imperio.	1842 a 1843	055	289.790	835	261.500
	1843 a 1844	777	237.400	837	256.320
	1844 a 1845	808	253.415	803	251.240
Total.....		2.510	780.614	2.475	769.040
Cabotagem.....	1842 a 1843	1.692	117.889	2.107	160.510
	1843 a 1844	2.327	174.673	2.453	186.075
	1844 a 1845	2.281	179.760	2.340	185.801
Total.....		6.300	472.322	6.900	532.386

Observações.

Das embarcações de longo curso, entrarão 157 Nacionaes com 29.452 toneladas, e sairão 190 com 36.348.
 Mesa do Consulado 27 de Março de 1846. — *Theodoro Lazaro de Sá*, Administrador.

N.º 2. — Demonstração do valor das mercadorias vindas directamente de Portos estrangeiros despachadas para consumo, e do rendimento d'Alfandega nos semestres dos seguintes annos.

	1842—1843.		1843—1844.		1844—1845.		1845—1846.
	1.º Semestre.	2.º Semestre.	1.º Semestre.	2.º Semestre.	1.º Semestre. Somente até 11 de Nov. 1844.	2.º Semestre. De 11 de Nov. de 1844 a 30 de Ju- nho de 1845.	1.º Semestre.
<i>Antes da actual Tarifa.</i>							
Mercadorias pagando 50 p. %	79.0018298	148.3248486	170.9318508	70.3608630	65.5858046		
» » 48½ %	605.4258305	918.4018802	1.016.2008581	708.4528301	704.8128511		
» » 15 %	13.366.2778546	13.342.3758500	15.009.0888006	13.515.8398020	15.899.9758413		
» » 5 %	377.4748031	287.8738534	190.8778297	206.1768840	108.6788360		
» livres.....	8	8	8	8	8		
Importancia do valor despach.	14.489.1788270	14.007.0358412	16.403.1888412	14.509.8488691	16.770.0408330		
Idem do rendimento.....	3.178.5708904	3.341.2508595	3.750.5048608	3.250.8228775	3.700.5408843		
<i>Depois da actual Tarifa.</i>							
Mercadorias pagando 60 p. %						55.0428457	51.7198996
» » 50 %						949.5048516	1.270.1418556
» » 40 %						407.4278539	508.7718912
» » 30 %						9.297.5318027	10.128.1938077
» » 25 %						2.005.3438328	1.768.6708302
» » 20 %						90.1388675	43.0168226
» » 10 %						109.4788697	97.3428587
» » 5 %						13.5088051	9.0898000
» » 4 %						251.1158498	194.9968580
» » 3 %						83.7328550	103.3598650
» » 2 %						10.0108150	11.4508160
» » 1 %						17.6758200	37.1318867
» livres.....							
Importancia do valor despach.						13.295.4028876	14.243.7108309
Idem do rendimento.....						4.040.9098760	37.1318867